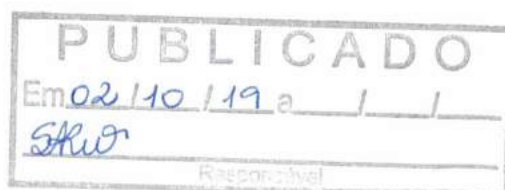




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1215/2019

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 79 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
- c) das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando os detalhamentos dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2020, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$1.180.076,37 (Um Milhão, Cento e Oitenta Mil, Setenta e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizada.

§ 3º Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias como estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1091 de 19 de junho de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2020, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 80 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

24



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções sociais, subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

- V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;
- VII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;
- VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no máximo, 3% (Três por Cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no caput, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá Reserva de Contingência específica, constituída de recursos livres, para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 a 35 esta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda, até 30 de setembro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica aos respectivos conselhos, em relação às deliberações que, por força de norma legal. Devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados aos fundos municipais existentes no município.

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a cem vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

- I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;
- II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
- III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os relatórios referidos no caput deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, conforme dispõe a Lei Municipal 986/2014.

§ 4º Caberá À Secretaria de fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;
- III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da limitação orçamentária e financeira

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem, exceto de treinamento e aperfeiçoamento de servidores e gestores, e dos setores de educação e saúde e treinamento e que sejam custeadas com recursos com fonte de recursos vinculados que possuam situação financeira compatível e que suporte tal operação;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

VI - festividades, homenagens, recepções, e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras, exceto as que não excederem a 2 horas por dia e dos setores de educação e saúde;

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em

de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até dois dias antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2020 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até dois dias, a contar do recebimento da solicitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de março de 2020.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2019, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 32. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto nesta Seção.

Art. 33. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2020 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 33, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,65 (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 10 desta Lei, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 33 desta Lei;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2020 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.

Art. 36. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 38. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no 13.146/2015;
- VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e
- VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
 - a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

CA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 43. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 10, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a secretaria municipal da Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 44. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 46. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

24



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 47. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 48. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 49. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação, conforme lei municipal específica e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 52. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2020, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12(doze) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não

Handwritten signature



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou a quem este delegar tal função.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

24



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

- I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
- II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 5(cindo por cento) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2020.

Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 32 a 35 desta Lei, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1091/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. __ da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

14



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de Outubro de 2019.


Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE


Solange de Ávila da Rocha Wojciechowski
Secretária Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Secretaria Municipal da Fazenda

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

Aos oito dias de agosto de dois mil e dezenove, às quatorze horas, no centro de eventos Municipal, realizou-se a Audiência Pública para elaboração das metas e prioridades que farão parte do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2020, promovida pelo Gabinete do Prefeito. A audiência foi presidida pela Senhora Paloma Bierhals Venzke Silveira Responsável pela Secretaria Municipal de Fazenda e do Técnico em Contabilidade - Contador, Senhor Mauro Sérgio Rocha da Silva. A Secretária da Fazenda, Senhora Paloma Bierhals Venzke Silveira, deu aberta à audiência, comunicando a sua finalidade e dando boas vindas, a todos os que se fizeram presentes. Posteriormente, iniciou a fala reforçando sobre a relevância do Planejamento Orçamentário, como deve ser feito, e a necessidade da participação da população na sua realização, explanou sobre cada peça orçamentária, e deu ênfase a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que foi o foco principal da audiência. Foi passado a fala, ao contador, Senhor Mauro Sergio Rocha da Silva, que iniciou falando sobre os anexos de metas fiscais e riscos fiscais. Detalhou cada demonstrativo, explicando sobre os valores de cada um e o anexo de prioridades e metas. Finalizando ele abriu oportunidade para aqueles que quisessem tirar dúvidas e coleta de sugestões as quais serão avaliadas e anexadas como programas, ações ou produtos se assim for necessário para atender as sugestões e solicitações feitas pelos presentes. Sem mais participações ele agradeceu a presença e a colaboração de todos os presentes e deu por encerrada a audiência às 15 horas, tendo sido lavrada a presente ata e anexada à mesma a lista com assinatura dos presentes na audiência.

*Meuilth C. J. Guimaraes M. de Souza, Solange de Arila
da Rocha, Wojciechowski, Vanderleia S. Santana, Estelomaris
D. Perez; Luara Andreile Blomck de Oliveira, Juana Azevedo Silva,
William Per Pinatu, Fabiano Soares de Medeiros*

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA ELABORAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES
DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020:

Mauro Sérgio Noll da Silva
Talena Bionhals Ven. de G. Silva
Lucimara M. de Souza - Di
Selange de Ávila da Rocha Wojciechowski
Vanderleia S. Santana #
Edomaro D. Pereira Sr
Luana Ambrósio Blomck de Oliveira
Susana Arnold Silva
Willi - Rm Pinato
FABRÍCIO SOARES DE MENEZES

	Sistema de Expectativas de Mercado	30/07/2019
--	------------------------------------	------------

ConsultaAjuda

Página Inicial -> Consulta -> Séries de estatísticas consolidadas -> Séries de estatísticas consolidadas

[EXPFW0704]

Séries de estatísticas consolidadas

Taxa de Câmbio -
R\$/US\$ -
Média - Média
do ano -
Período de
26/07/2019
a
26/07/2019
para 2020 a
2022

	Data	2020	2021	2022
☐	26/07/2019	3,77	3,80	3,84

**Séries de estatísticas consolidadas**

PIB Total -
variação % -
Média - Anual
- Período de
26/07/2019
a
26/07/2019
para 2020 a
2022

Data	2020	2021	2022
☐ 26/07/2019	2,22	2,53	2,52

Observações:

- Variação percentual contra igual período do ano anterior
- O PIB Total é projetado a preços de mercado; os PIBs Setoriais são projetados a valor adicionado.

[Versão para impressão](#)[Gerar CSV](#)[Gerar XLS](#)[Voltar](#)

[Consulta](#) [Ajuda](#)[Página Inicial](#) -> [Consulta](#) -> [Séries de estatísticas consolidadas](#) -> Séries de estatísticas consolidadas

[EXPFW0704]

Séries de estatísticas consolidadas

Meta para
Taxa Over-
selic - % a.a.
- Média -
Média do ano
- Período de
26/07/2019
a
26/07/2019
para 2020 a
2022

Data	2020	2021	2022
☐ 26/07/2019	5,62	6,81	7,08

4

[Versão para impressão](#)[Gerar CSV](#)[Gerar XLS](#)[Voltar](#)

Séries de estatísticas consolidadas

IPCA -
variação % -
Média - Anual
- Período de
26/07/2019
a
26/07/2019
para 2020 a
2022

Data	2020	2021	2022
☐ 26/07/2019	3,87	3,80	3,64



Projetos para Lei de Diretrizes Orçamentárias para Exercício de 2020.

Escavadeira Hidráulica e Caminhão Prancha= CP R\$256.500,00, Repasse R\$668.500,00, Valor Global= R\$925.000,00

Pavimentação das Ruas S e T= CP R\$ 9.947,92, Repasse R\$238.750,00, Valor Global R\$248.697,92

Construção de Galpão1 (cooperativa)= CP R\$ 27.142,86, Repasse R\$222.857,14, Valor Global R\$250.000,00

Construção de Pavilhão Agrícola2 (cooperativa)= CP R\$11.250,00, Valor Global R\$ 250.000,00

Reforma do Centro de Eventos e Revitalização da Praça Pública= R\$ 6.500,00, Repasse R\$1.300,00, Valor Global R\$1306.500,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvísca
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente



RESOLUÇÃO Nº 01/2019

**Dispõe sobre a Aprovação de
Prioridades para 2020, Reunião
com ata nº 07/2019.**

O Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas competências que lhe confere a lei nº 563/2006 de 04 de outubro de 2006.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o relatório de prioridades que irá compor a Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2020.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chuvísca, 12 de agosto de 2019.

Vanessa Holz Waskow Abdala
Presidente do Conselho
Municipal de Meio Ambiente



RESOLUÇÃO Nº 01/2019

**Dispõe sobre a Aprovação de
Prioridades para 2020, Reunião
realizada em 06/08/2019, ata nº
04/2019.**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, no uso de suas competências que lhe confere a lei nº 21/97 de 13 de março de 1997, alterada pelas leis nº 22 de 29 de março de 2005, e pela lei 1003/2015.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o relatório de prioridades que irá compor a Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2020.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca, 06 de agosto de 2019.

Paulo Roberto Klug
Presidente do Conselho
Municipal de Desenvolvimento Rural



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Conselho Municipal de Educação -CME

Parecer CME/Chuvisca n.º 1/2019

Data da Aprovação: 31/ 07/ 2019

**APROVA A LEI DE DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA -
LDO, DE EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto/SMECD, no dia 08 de Agosto encaminhou ao CME/Chuvisca a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, para análise e avaliação da peça orçamentária da Educação.

Para analisar o presente parecer, foi levado em consideração as seguintes peças:

- a) CF/1988 Art.211
- b) LDBEN
- c) Lei do CME: N°1046/2016 - Art.8 alíneas V e VI

2. Análise da matéria

Ao analisar as peças, que se seguem em anexo.

3. Conclusão

O CME/Chuvisca entende que a peça apresentada obedece a Legislação e garante uma oferta qualificada para a Educação no Município em tela.

O CME/Chuvisca APROVA a LDO-2020, da Educação.

Chuvisca, 31 de julho de 2019.

Carla Berenice Pogorzelski Pitana
Presidente do Conselho Municipal de Educação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Conselho Municipal de Alimentação Escolar

RESOLUÇÃO Nº. 001, de 31 de julho de 2019.

Dispõe sobre a aprovação da Prioridades para o exercício de 2020

O Plenário do Conselho Municipal da Alimentação Escolar, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 1171 de 31 de outubro 2018, emite resolução conforme segue:

Estabelece Prioridades e Metas, para o exercício de 2020, conforme segue:

ORGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO			
U.G.	00	PREFEITURA			
PROGMA:	7	PROGRAMA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
OBJETIVO:	Assegurar a execução das políticas públicas em Alimentação Escolar.				
FINALIDADE:	Garantir o acesso a alimentação escolar aos alunos do Município.				
Indicadores do Programa		Índice recente			
Alunos beneficiados com alimentação e nutrição adequada		0,00%			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					
Total do Programa:		R\$ 850.000,00			2.020 R\$ 212.500,00
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS 2.020
p	Ação:	1006	Novos investimentos em Alimentação e Nutrição		Meta Física 25,00%
Valor Estimado				R\$	R\$ 50.000,00 R\$ 12.500,00
Despesa:		333	Outras Despesas Correntes		R\$ 2.500,00 R\$ 625,00
		344	Investimentos		R\$ 47.500,00 R\$ 11.875,00
Produto:	Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Etc.				
A	Ação:	2007	Promoção e Desenvolvimento da Alimentação Escolar	Unidade de Medida	Meta Física 25,00%
Valor Estimado				R\$	R\$ 800.000,00 R\$ 200.000,00
Despesa:		331	Pessoal e Encargos Sociais		R\$ 320.000,00 R\$ 80.000,00
		333	Outras Despesas Correntes		R\$ 440.000,00 R\$ 110.000,00
		344	Investimentos		R\$ 40.000,00 R\$ 10.000,00
Produto:	Alunos Atendidos; Convênios e Parcerias Firmados; Salários e Vantagens, Previdência e Outros; Execução de recursos da alimentação escolar recebidos do PNAE; Convênios e Parcerias Firmados; Equipamentos Adquiridos; Plano Municipal de Educação Atendido; Etc.;				

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

RESOLVE:

1. **Aprovar**, o relatório de prioridades que irá compor a Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.

Nara Rosane R. de Jesus
NARA ROSANE RODRIGUES DE JESUS
Presidente



Conselho Municipal de Saúde de Chuvisca

RESOLUÇÃO CMS Nº. 11, de 07 de junho de 2019.

Dispõe sobre a aprovação de Metas e prioridades para Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 727 de 18 de fevereiro de 2009, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 07/06/2019, considerando:

1. As Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 727/2009, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;
2. A Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das leis 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.689 de 27 de julho de 1993, e dá outras providências.
4. Estabelece metas e prioridades para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020;

RESOLVE:

1. **Aprovar**, pela unanimidade dos presentes, a Meta e Prioridade para Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020;
2. **Encaminhar** a presente resolução ao Gestor do Sistema único de Saúde para fins de homologação, encaminhamento e publicação, nos termos do artigo 12 da lei 727/2009.

Rudi Tessmann
Presidente

Homologo a Resolução CMS Nº. 11, de 07 de junho de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinada com a Lei Municipal nº. 727, de 18 de fevereiro de 2009.

Juliano Tejada
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 03/ 2019

Dispõe sobre a Aprovação de Metas e Prioridades de 2020. Reunião realizada em 29/07/2019, ata nº 04-2019.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente, no uso de suas competências que lhe confere a Lei nº 414/2005

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o plano de metas e prioridades para 2020, ficando os mesmos itens já existentes, apenas anexando cursos de formação para jovens e ações específicas para crianças.

Chuvisca, de 29 de Julho de 2019.



Cibele Janke Weege Moraes
Presidente COMDICA



Estado do Rio Grande do Sul

Conselho Municipal de Assistência Social de Chuvisca

RESOLUÇÃO Nº 04 / 2019

Dispõe sobre a Aprovação de Prioridades para 2020. Reunião realizada em 24/07/2019, ata nº 06/2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Chuvisca, no uso de suas competências que lhe confere a Lei nº 927/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o relatório de prioridades que irá compor a Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca, de 26 de Julho de 2019.

Cristina Chimanski
Presidente CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE CHUVISCA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

ORGAO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
U.G.	03	SAUDE						
PROGRAMA:	100	ATENÇÃO A SAÚDE EM DEFESA DA VIDA						
OBJETIVO:	Assegurar o acesso a população as políticas de Serviços em Saúde, e o ampla aplicação do plano municipal de saude.							
FINALIDADE:	Garantir o acesso a população as políticas de Serviços em Saúde, e o ampla aplicação do plano municipal de saude.							
Indicadores do Programa				Índice recente				
Serviços em Saúde oferecidos a população				60,00%				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.020				
Total do Programa:				R\$ 9.778.980,00				
				R\$ 2.369.745,00				
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	2.020	
p	Ação:	1016	Gestão do Bloco Financiamento: Investimentos na Rede de Serviços de Saúde			R\$	Meta Física	25,00%
Valor Estimado							R\$ 1.078.980,00	R\$ 269.745,00
Despesa :		333	Outras Despesas Correntes				R\$ 21.579,60	R\$ 5.394,90
		344	Investimentos				R\$ 1.057.400,40	R\$ 264.350,10
Produto:	Equipamentos, Materiais, Mobiliário e Equipamentos de Informática Adquiridos; Veículos Adquiridos; Prédios e Instalações Construídos ou Ampliados; Imóveis Adquiridos; Convênios e Parcerias Mantidos, Etc.							
p	Ação:	1019	Novos Investimentos para Gestão de Serviços de Saúde			R\$	Meta Física	25,00%
Valor Estimado							R\$ 300.000,00	R\$ 75.000,00
Despesa :		333	Outras Despesas Correntes				R\$ 6.000,00	R\$ 1.500,00
		344	Investimentos				R\$ 294.000,00	R\$ 73.500,00
Produto:	Equipamentos, Materiais, Mobiliário e Equipamentos de Informática Adquiridos; Veículos Adquiridos; Prédios e Instalações Construídos ou Ampliados; Imóveis Adquiridos; Convênios e Parcerias Mantidos, Etc.							
A	Ação:	2028	Gestão Administrativa, Coordenação e Planejamento			Unidade de Medida	Meta Física	25,00%
Valor Estimado							R\$ 3.000.000,00	R\$ 750.000,00
Despesa :		331	Pessoal E Encargos Sociais			R\$	R\$ 1.410.000,00	R\$ 352.500,00
		333	Outras Despesas Correntes				R\$ 1.290.000,00	R\$ 322.500,00
		344	Investimentos				R\$ 300.000,00	R\$ 75.000,00
Produto:	Custeio Operacional : Folha de Pagamento; Previdência; Plano de Saúde; Veículos Conservados; Instalações Mantidas e Conservadas; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Convênios e Parcerias Firmados; Fundo Municipal de Saúde Mantido; Conselho Municipal de Saúde Mantido, plano municipal de saúde atendido, ETC.							
A	Ação:	2029	Gestão do Bloco Financiamento: Atenção Básica			Unidade de Medida	Meta Física	25,00%
Valor Estimado							R\$ 2.800.000,00	R\$ 700.000,00
Despesa :		331	Pessoal E Encargos Sociais			R\$	R\$ 1.316.000,00	R\$ 329.000,00
		333	Outras Despesas Correntes				R\$ 1.204.000,00	R\$ 301.000,00
		344	Investimentos				R\$ 280.000,00	R\$ 70.000,00
Produto:	Custeio Operacional Atenção Básica : Folha de Pagamento; Previdência; Plano de Saúde; Veículos Conservados; Instalações Mantidas e Conservadas; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Convênios e Parcerias Firmados; Fundo Municipal de Saúde Mantido; Conselho Municipal de Saúde Mantido, Farmácia Municipal Mantida; Atendimento Odontológico Realizado; Plano Municipal de Saúde Atendido, ETC.							
A	Ação:	2042	Gestão do Bloco Financiamento: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			Unidade de Medida	Meta Física	25,00%
Valor Estimado							R\$ 1.000.000,00	R\$ 250.000,00
Despesa :		331	Pessoal E Encargos Sociais			R\$	R\$ 470.000,00	R\$ 117.500,00
		333	Outras Despesas Correntes				R\$ 430.000,00	R\$ 107.500,00
		344	Investimentos				R\$ 100.000,00	R\$ 25.000,00
Produto:	Custeio Operacional tenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Folha de Pagamento; Previdência; Plano de Saúde; Veículos Conservados; Instalações Mantidas e Conservadas; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Convênios e Parcerias Firmados; Fundo Municipal de Saúde Mantido; Conselho Municipal de Saúde Mantido, Farmácia Municipal Mantida; Atendimento Odontológico Realizado; Plano Municipal de Saúde Atendido, ETC.							
A	Ação:	2043	Gestão do Bloco Financiamento: Assistência Farmacêutica			Unidade de Medida	Meta Física	25,00%

A	Ação:	2044	Gestão do Bloco Financiamento: Gestão do SUS	Unidade de Medida	Meta Física	25,00%
Valor Estimado				R\$	500.000,00	R\$ 125.000,00
Despesa :	331	Pessoal E Encargos Sociais		R\$	R\$ 235.000,00	R\$ 58.750,00
	333	Outras Despesas Correntes			R\$ 215.000,00	R\$ 53.750,00
	344	Investimentos			R\$ 50.000,00	R\$ 12.500,00
Produto:	Custeio Operacional Bloco Financiamento: Gestão do SUS: Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Veículos Conservados; Instalações Mantidas e Conservadas; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Convênios e Parcerias Firmados; Fundo Municipal de Saúde Mantido; Conselho Municipal de Saúde Mantido, Farmácia Municipal Mantida; Atendimento Odontológico Realizado; Plano Municipal de Saúde Atendido, ETC.					
A	Ação:	2045	Gestão do Conselho Municipal de Saúde	Unidade de Medida	Meta Física	25,00%
Valor Estimado				R\$	500.000,00	R\$ 125.000,00
Despesa :	331	Pessoal E Encargos Sociais		R\$	R\$ 235.000,00	R\$ 58.750,00
	333	Outras Despesas Correntes			R\$ 215.000,00	R\$ 53.750,00
	344	Investimentos			R\$ 50.000,00	R\$ 12.500,00
Produto:	Custeio Operacional do Conselho Municipal de Saúde: Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Veículos Conservados; Instalações Mantidas e Conservadas; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Convênios e Parcerias Firmados; Fundo Municipal de Saúde Mantido; Conselho Municipal de Saúde Mantido, Farmácia Municipal Mantida; Atendimento Odontológico Realizado; Plano Municipal de Saúde Atendido, ETC.					
A	Ação:	2046	Gestão do Bloco Financiamento: Vigilância em Saúde	Unidade de Medida	Meta Física	25,00%
Valor Estimado				R\$	100.000,00	R\$ 25.000,00
Despesa :	331	Pessoal E Encargos Sociais		R\$	R\$ 47.000,00	R\$ 11.750,00
	333	Outras Despesas Correntes			R\$ 43.000,00	R\$ 10.750,00
	344	Investimentos			R\$ 10.000,00	R\$ 2.500,00
Produto:	Custeio Operacional Bloco Financiamento: Gestão do SUS: Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Veículos Conservados; Instalações Mantidas e Conservadas; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Convênios e Parcerias Firmados; Fundo Municipal de Saúde Mantido; Conselho Municipal de Saúde Mantido, Farmácia Municipal Mantida; Atendimento Odontológico Realizado; Plano Municipal de Saúde Atendido, ETC.					

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

CONTAS		ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
CONSOLIDADAS ANUAIS		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	17.558.572,16	17.834.656,91	19.286.101,94	19.532.567,12	20.730.098,56	21.658.554,00	21.928.932,16
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	552.956,30	539.141,07	656.677,95	749.380,20	782.845,26	900.183,05	991.595,54
1.1.1.3.03.1.01.00.00	IRPJ - S/Reten. Trabalho - Principal - Alíquotas Inativas do Poder Executivo/Instituições	277.056,41	272.661,65	332.657,17	369.658,62	384.523,12	442.275,78	487.163,12
1.1.1.3.03.1.02.00.00	IRPJ - S/Reten. Trabalho - Principal - Alíquotas Inativas do Poder Legislativo	-	-	20.708,02	24.891,74	17.722,65	20.384,47	22.454,24
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Demonstrativos	256.052,91	227.664,76	256.875,84	298.021,62	318.507,13	368.048,73	404.048,07
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	34.837,98	38.616,55	43.256,93	74.808,52	61.492,96	70.728,03	77.309,60
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	-	-	22.007,64	34.675,12	31.676,10	33.771,65	35.819,21
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	19.810,68	26.650,39	22.007,64	34.675,12	31.676,10	33.771,65	35.819,21
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.09.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	19.810,68	26.650,39	22.007,64	34.675,12	31.676,10	33.771,65	35.819,21
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio de Serviço de Limpeza Pública	168.856,69	166.878,53	89.328,11	108.507,80	140.013,93	148.167,79	156.561,05
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Recursos Patrimoniais	16.811,20	16.811,20	31.292,50	38.624,00	32.083,94	33.303,13	34.515,37
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exercício do Patrimônio Imobiliário do Estado	150.457,59	152.087,33	59.545,21	69.883,90	107.928,99	114.864,66	122.040,68
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	80.990,53	82.629,13	35.990,21	39.709,74	60.571,11	64.463,49	68.493,68
1.3.2.1.00.1.02.00.00	Retenimento de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	59.767,05	69.438,20	23.455,00	30.004,16	47.337,88	50.401,16	53.582,11
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Retenimento dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.5.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Demonstrativos	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Recursos Industriais	1.570,23	81.024,50	61.104,12	129.683,60	103.895,57	118.942,07	124.292,37
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Recursos de Serviços	1.570,23	81.024,50	61.104,12	129.683,60	103.895,57	118.942,07	124.292,37
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Recursos de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Item: s/Processo para Programas de Investimento Econômico	74.670,25	61.924,57	61.104,12	129.683,60	103.895,57	118.942,07	124.292,37
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Demonstrativos	15.943.031,27	16.016.095,27	16.154.336,42	17.760.066,50	18.093.205,21	19.802.619,57	19.938.730,51
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	16.600.852,68	8.964.902,21	8.153.428,79	9.419.818,26	9.875.414,32	10.285.326,79	10.482.770,03
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Estado e de suas Entidades	8.650.852,68	8.964.902,21	8.153.428,79	9.419.818,26	9.875.414,32	10.285.326,79	10.482.770,03
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Municípios - Cota Mensal	7.268.566,64	6.918.993,96	7.413.356,43	8.598.589,12	8.360.409,93	8.703.128,09	8.894.318,68
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	302.359,39	307.586,82	329.250,07	-	227.154,82	246.287,33	251.414,79
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	227.671,25	317.350,81	321.239,56	-	237.801,08	247.086,33	267.205,97
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terrestrial Rural	17.680,64	14.863,70	16.456,03	743,82	11.938,23	12.397,96	12.656,07
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Competência Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	68.627,157	94.166,49	130.566,95	126.699,46	128.385,98	133.329,33	136.105,12
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo e Fundo	273.203,07	191.897,35	388.054,50	205.236,66	286.396,56	296.231,27	307.014,08
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-	-	47.442,53	45.073,86	38.975,32	35.266,38	36.550,08
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	427.987,60	474.193,31	513.789,11	443.453,32	534.324,95	554.828,30	574.617,81
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferências Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/95	22.264,82	23.566,68	23.194,60	-	17.424,05	18.095,02	18.471,74
1.7.1.8.10.00.00.00.00	Transferências de Contas de União e de Suas Entidades	42.407,70	22.779,99	-	-	8.573,97	8.889,78	9.223,73

Valores em R\$ 1,00

17.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.212.790,54	4.357.871,34	5.438.677,73	4.608.554,66	6.347.800,80	5.528.440,81	5.351.439,95
17.2.801.10.00.00.00	Conta-Parte do ICMS	3.534.381,38	3.005.220,29	3.996.706,73	3.991.957,26	4.376.409,00	4.522.333,70	4.347.980,34
17.2.801.2.0.00.00.00	Conta-Parte do IPVA	272.902,73	132.248,95	476.635,14	509.374,24	410.690,26	424.394,10	407.939,94
17.2.801.3.0.00.00.00	Conta-Parte do IPI - Municípios	44.185,43	57.508,37	60.946,50	63.905,68	67.623,77	67.170,74	67.170,74
17.2.801.4.0.00.00.00	Conta-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	13.335,33	18.595,62	14.719,46	9.294,30	15.911,82	16.442,16	15.905,02
17.2.801.5.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
17.2.801.5.05.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo e Fundo	312.093,17	100.232,47	232.116,57	34.083,18	178.959,68	185.760,15	192.521,82
17.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Contribuintes dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
17.2.8.09.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	36.912,60	156.096,63	637.364,51	-	298.306,47	309.642,11	320.913,09
17.3.00.00.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
17.4.0.00.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
17.4.0.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	3.079.368,05	3.293.284,72	3.552.331,90	3.731.715,98	3.669.630,09	4.018.851,67	4.102.520,53
17.5.8.01.1.100.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
17.6.0.00.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
17.7.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	778.147,07	1.001.974,08	224.137,69	453.221,80	632.678,10	656.719,86	680.624,47
18.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	9.465,61	6.106,11	-	-	2.349,80	2.439,10	2.527,88
18.1.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	-	-	76.673,84	215.149,80	106.184,63	110.218,65	114.231,64
18.2.0.01.2.00.00.00	Restituição de Contribuintes - Financeiras	-	-	-	-	106.184,63	110.218,65	114.231,64
18.2.0.02.0.00.00.00	Outras Restituições, Restituições e Restatamentos	-	-	-	-	106.184,63	110.218,65	114.231,64
18.9.00.00.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	768.681,46	995.867,97	147.463,05	238.072,00	524.143,66	544.061,12	563.864,95
18.9.0.03.0.00.00.00	Compensação Financeira entre o Regime Geral e os Regimes Próprios da Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
18.9.0.06.0.00.00.00	Contraprestação de Sobreemprego ou Subsidios	-	-	-	-	-	-	-
18.9.0.1.1.10.00.00.00	Vanço Cambial	-	-	-	-	-	-	-
18.9.0.12.0.00.00.00	Energias Ligadas pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Onus de Sucessão	-	-	-	-	-	-	-
18.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
18.9.0.99.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	769.681,46	995.867,97	147.463,05	238.072,00	524.143,66	544.061,12	563.864,95
2.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	130.328,78	657.028,86	351.828,26	483.596,18	531.038,79	564.551,80	596.130,27
2.1.0.00.0.00.00.00	Operações de Crédito	106.314,80	-	-	-	-	-	-
2.2.0.00.0.00.00.00	Alienação de Bens	2.2.0.00.0.00.00.00	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	106.314,80	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.00.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.00.0.00.00.00	Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.00.0.00.00.00	Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.0.00.0.00.00.00	Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	23.415,18	47.261,96	11.737,19	4.428,18	24.177,68	25.096,43	26.009,94
2.4.8.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.4.9.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.5.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.5.1.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.5.2.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.5.3.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.5.4.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.5.5.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.5.6.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.5.7.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.5.8.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.5.9.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.6.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.6.1.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.6.2.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.6.3.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.6.4.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.6.5.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.6.6.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.6.7.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.6.8.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.6.9.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.7.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.7.1.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.7.2.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.7.3.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.7.4.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.7.5.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.7.6.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.7.7.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.7.8.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.7.9.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.8.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.8.1.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.8.2.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.8.3.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.8.4.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.8.5.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.8.6.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.8.7.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.8.8.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.8.9.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.9.1.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.9.2.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.9.3.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.9.4.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.9.5.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.9.6.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.9.7.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.9.8.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.10.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.10.1.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.10.2.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.10.3.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.10.4.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.10.5.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.10.6.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.10.7.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.10.8.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.10.9.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.11.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.11.1.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.11.2.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.11.3.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.11.4.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.11.5.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.11.6.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.11.7.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.11.8.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.11.9.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.12.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.12.1.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.12.2.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.12.3.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.12.4.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.12.5.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.12.6.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.12.7.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.12.8.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.12.9.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.13.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.13.1.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.13.2.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.13.3.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.13.4.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.13.5.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.13.6.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.13.7.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.13.8.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.13.9.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.14.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.14.1.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.14.2.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.14.3.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.14.4.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.14.5.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.14.6.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.14.7.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2020
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

CONTAS		PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim.)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
CONSOLIDADAS ANUAIS		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	14.089.928,00	14.418.264,76	16.057.196,22	17.757.705,06	18.690.696,69	20.532.136,11	22.407.179,39
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.636.659,45	8.581.695,25	9.551.822,07	10.648.079,36	11.500.332,38	12.853.653,08	14.141.993,31
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	8.157.846,72	8.107.172,87	9.414.034,05	10.391.550,50	10.867.830,72	12.169.003,24	13.300.808,04
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	478.812,73	474.422,38	537.727,39	556.528,80	612.463,64	684.589,84	753.185,27
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	-	-	-	-	-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos de Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos de Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	JUROS e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.453.268,55	5.836.560,53	6.116.374,15	6.809.925,70	7.190.306,33	7.878.483,03	8.265.186,08
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	5.405.345,16	5.725.214,12	5.925.356,66	6.600.608,78	6.990.440,35	7.474.566,07	8.045.720,38
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	47.923,39	111.446,41	190.017,49	209.016,92	199.825,98	203.895,96	219.465,70
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	557.443,00	753.032,40	1.026.198,13	730.193,29	1.009.340,97	1.050.954,21	981.753,42
4.0.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	557.443,00	753.032,40	1.026.195,13	686.214,17	993.454,19	1.034.505,26	964.735,72
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	556.578,00	729.469,23	979.984,46	668.594,80	959.570,02	997.246,91	923.365,61
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	865,00	23.563,17	46.231,67	8.659,00	31.891,04	33.177,80	30.898,16
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	8.760,37	3.033,13	4.080,55	5.483,96
4.0.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	43.979,12	15.845,78	16.448,98	17.047,70
4.0.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.0.90.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	43.979,12	15.846,78	16.448,98	17.047,70
4.0.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.0.90.99.00.00.00	Investições Financeiras - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-
6.0.00.00.00.00.00	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	(1.035.156,00)	(2.130.181,26)	(3.632.388,93)
6.0.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS		14.647.371,00	15.171.297,16	17.083.392,35	18.487.698,35	19.664.883,59	19.462.908,06	19.756.673,85

Valores em R\$ 1,00

Município de : Chuvisca - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas.

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
RECEITA		2.018
RECEITA CORRENTE ORÇADA		15.365.590
RECEITA REALIZADA		16.280.223

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I.P.C.A.)	2,95%	3,74%	4,07%	3,87%	3,80%	3,64%
VARIAÇÃO DO PIB	1,00%	1,10%	1,51%	2,22%	2,53%	2,52%
CRESCIMENTO VEGE TATIVO DA FOLHA SALARIAL	-3,59%	12,23%	5,94%	4,86%	7,08%	6,16%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	3,08%	-0,06%	5,77%	2,93%	2,88%	3,86%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-8,18%	24,38%	1,98%	6,06%	10,81%	6,28%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-7,26%	4,71%	-2,78%	-1,78%	0,05%	-1,50%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-0,51%	19,96%	-20,84%	-0,46%	-0,45%	-7,25%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	31,14%	31,44%	-38,71%	7,95%	0,23%	-10,18%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	10,11%	6,56%	6,43%	5,62%	6,81%	7,08%
Taxa de Câmbio	3,29	3,88	3,81	3,77	3,80	3,84

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/específicas de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 13/2018, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	19.268.101,94	19.232.567,12	20.790.098,56	21.658.354,00	21.925.592,15
II - DEDUÇÕES	2.762.608,24	3.054.190,57	3.073.761,99	3.232.028,36	3.277.194,72
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	353.565,19	394.550,36	402.245,77	462.660,24	509.637,37
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciários	-	-	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	2.409.043,05	2.659.640,21	2.671.516,22	2.769.368,12	2.767.557,35
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	16.505.493,70	16.178.376,55	17.716.336,57	18.426.325,64	18.648.397,43

Município de : Chuvisca - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2020 a 2022

PODER EXECUTIVO	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	9.666.821,75	9.950.215,85	10.070.134,61
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	9.088.480,66	9.452.705,05	9.566.627,88
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	8.610.139,57	8.955.194,26	9.063.121,15

PODER LEGISLATIVO	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.062.980,19	1.105.579,54	1.118.903,85
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.009.831,18	1.050.300,56	1.062.958,65
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	956.882,17	995.021,58	1.007.013,46

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	2.568.226,53	2.014.982,35	1.642.184,24	2.075.131,04	1.910.765,88	1.876.027,05
Disponibilidade da Caixa Bruta	2.904.139,02	2.592.440,89	1.971.890,24	2.489.490,08	2.351.273,77	2.270.884,70
(-) Restos a Pagar Processados	400.137,36	654.740,37	407.149,48	467.342,40	516.410,74	470.300,87
Demais Haveres Financeiros	64.224,87	77.281,73	77.443,46	72.983,35	75.902,85	75.443,22
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(2.568.226,53)	(2.014.982,35)	(1.642.184,24)	(2.075.131,04)	(1.910.765,88)	(1.876.027,05)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	15.611.661,14	16.859.058,89	16.572.926,91	18.118.582,34	18.888.985,88	19.158.034,80
(-) Aplicações Financeiras em Geral	152.067,33	58.545,21	69.883,90	107.928,99	114.864,66	122.045,68
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	15.459.593,81	16.800.513,68	16.503.043,01	18.010.653,35	18.774.121,23	19.035.989,12
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	557.028,96	350.008,93	483.596,18	530.454,48	563.923,18	598.539,08
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	47.281,96	11.737,19	4.426,18	24.177,68	25.096,43	26.009,94
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	509.747,00	338.271,74	479.170,00	506.276,80	538.826,75	572.529,15
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	15.969.340,81	17.138.785,42	16.982.213,01	18.516.930,15	19.312.947,98	19.608.518,26

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	14.418.254,78	16.067.196,22	17.757.705,06	18.690.698,69	20.532.136,11	22.407.179,39
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	14.418.254,78	16.067.196,22	17.757.705,06	18.690.698,69	20.532.136,11	22.407.179,39
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	753.032,40	1.026.196,13	721.432,92	1.006.307,83	1.046.873,66	976.299,46
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	753.032,40	1.026.196,13	721.432,92	1.006.307,83	1.046.873,66	976.299,46
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	15.171.287,18	17.093.392,35	18.479.137,98	19.697.006,52	21.579.009,78	23.383.478,85

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII - III - VI)		798.053,63	45.393,07	1.496.924,97	1.180.076,37	2.266.061,80	3.774.960,59
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)		2.017 Saldo	2.018 Saldo	2.019 Saldo	2.020 Projeção	2.021 Projeção	2.022 Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação		-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União		-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado		-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município		-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação		-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação		-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União		-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado		-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município		-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação		-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação		-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União		-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado		-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município		-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação		-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação		-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação		-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)		0	0	0	0	0	0

Juros e Encargos Passivos (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orcamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0	0	0	0	0	0

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	798.053,63	45.393,07	-	1.496.924,97	-	1.180.076,37	-	2.266.061,80	-	3.774.960,59
---	------------	-----------	---	--------------	---	--------------	---	--------------	---	--------------

Município de: Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2020

ESPECIFICAÇÃO	AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)				R\$ 1,00			
	2020		2021		2022		R\$ 1,00	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	R\$ 18.649.036,81	105,26%	R\$ 19.452.909,06	105,57%	R\$ 19.756.573,88	105,57%	105,57%	105,57%
Receitas Primárias (I)	R\$ 18.516.930,15	104,52%	R\$ 19.312.947,96	104,52%	R\$ 19.608.518,28	104,81%	104,81%	105,15%
Despesa Total	R\$ 19.697.006,52	111,18%	R\$ 21.579.009,78	111,18%	R\$ 23.383.478,85	117,11%	117,11%	125,39%
Despesas Primárias (II)	R\$ 19.697.006,52	111,18%	R\$ 21.579.009,78	111,18%	R\$ 23.383.478,85	117,11%	117,11%	125,39%
Resultado Primário (I - II)	R\$ (1.180.076,37)	-6,65%	R\$ (2.266.061,80)	-12,30%	R\$ (3.774.960,59)	-12,30%	-12,30%	-20,24%
Resultado Nominal	R\$ (1.180.076,37)	-6,65%	R\$ (2.266.061,80)	-12,30%	R\$ (3.774.960,59)	-12,30%	-12,30%	-20,24%
Divida Publica Consolidada	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%
Divida Consolidada Liquida	R\$ (2.075.131,04)	-11,17%	R\$ (1.910.765,88)	-11,17%	R\$ (1.876.027,05)	-10,37%	-10,37%	-10,06%
Receitas Primárias Advidas por PPP (IV)	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	0,00%	0,00%

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Divida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

- Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:
- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
 - 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
 - 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
 - 4 - o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
 - 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
 - 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa da receita que considerou a média da arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2016, 2017 e 2018) e os valores reestimados para o exercício atual (2019), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real das despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, presunçivamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limite de Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências

constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,22%, 2,59% e 2,52%, e das taxas de inflação (IPCA), de 3,97%, 3,80% e 3,64%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificado em 30/07/2019.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 10/100, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 389/2018 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2020. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2020, 2021 e 2022, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 5,62%, 6,81% e 7,03%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificado em 30/07/2019.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2019, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios

dos valores realizados no ano anterior

9 - Isso posto, podem-se elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2020, considerando todas as fontes de recursos é de R\$ 17.954.208,93, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações

Financeiras, são de R\$ 107.928,96, resultando em um total de R\$ 17.846.279,97, a preços constantes de 2016, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações

Financeiras, são de R\$ 107.928,96, resultando em um total de R\$ 17.738.350,97, a preços constantes de 2016, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações

Financeiras, são de R\$ 107.928,96, resultando em um total de R\$ 17.630.421,97, a preços constantes de 2016, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações

resultam numa Receita Primária no valor de R\$ 18.516.930,15

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 19.697.006,52. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 19.697.006,52, mais as despesas com concessões de Empréstimos e Financiamentos, de R\$ - e a Amortização da Dívida Pública em R\$ - tem-se que as despesas primárias para 2020 foram previstas em R\$ 19.697.006,52.

A Tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2020 que foi inicialmente prevista em R\$ (1.180.076,37). A qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressão prevista no art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação	
	2018 (a)			2018 (b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	18.760.279,10	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª edição do MDF	113,88%	17.209.067,82	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª edição do MDF	104,26%	- 1.551.211,28	-8,27%
Receita Primárias (I)	17.792.771,91		107,80%	17.150.522,61		103,91%	- 642.249,30	-3,61%
Despesa Total	18.760.279,10		113,88%	17.093.392,35		103,56%	- 1.666.886,75	-8,89%
Despesa Primárias (II)	18.533.612,54		112,29%	17.093.392,35		103,56%	- 1.440.220,19	-7,77%
Resultado Primário (I-II)	- 740.840,63		-4,49%	57.130,26		0,35%	797.970,89	-107,71%
Resultado Nominal	- 1.470.349,72		-8,91%	- 1.180.076,37		-7,15%	290.273,35	-19,74%
Dívida Pública Consolidada	453.333,44		2,75%	-		0,00%	453.333,44	-100,00%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.017.016,28		-6,16%	- 2.014.982,35		-12,21%	- 997.966,07	98,13%

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2018 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 57.130,26, superior à meta estabelecida, que era de R\$ (740.840,63). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias foi capaz de suportar o total das despesas primárias do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 17.150.522,61 frustrando em 4,26% a projeção para o período de 17.792.771,91

As despesas não financeiras atingiram 17.093.392,35 Estabelecendo-se 3,56% Abaixo da previsão orçamentária.

Não obstante a sua expansão, corresponderam a 3,56%, correspondente a 100%, do total das receitas primárias dessa forma comprometendo, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 6% em relação ao valor consignado no orçamento.

Destaca-se no exercício de 2018 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, os quais possuem maior desempenho durante o exercício.

A dívida consolidada totalizou o valor de R\$ -, demonstrando 0% do saldo estimado para o exercício de R\$ - tal comportamento é reflexo da não contratação de dívidas.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2018, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ R\$ -. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório de Execução Orçamentária, e avaliado ao final daquele exercício apontam que o estoque de dívida, atualizado em dezembro daquele ano era no montante de R\$ -, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representam o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	21.222.675,00	18.760.279,10	-11,60%	19.261.292,50	2,67%	18.649.036,81	-3,18%	19.452.909,06	4,31%	19.756.573,88	1,56%
Receitas Primárias (I)	20.878.563,00	17.792.771,91	-14,78%	19.082.868,74	7,25%	18.516.930,15	-2,97%	19.312.947,98	4,30%	19.608.518,26	1,53%
Despesa Total	21.222.675,00	18.760.279,10	-11,60%	17.038.338,74	-9,18%	19.697.006,52	15,60%	21.579.009,78	9,55%	23.383.478,85	8,36%
Despesas Primárias (II)	21.222.675,00	18.533.612,54	-12,67%	17.038.338,74	-8,07%	19.697.006,52	15,60%	21.579.009,78	9,55%	23.383.478,85	8,36%
Resultado Primário (I - II)	344.112,00	740.840,63	115,29%	2.044.530,00	375,97%	1.180.076,37	-157,72%	2.266.061,80	92,03%	3.774.950,59	66,59%
Resultado Nominal	344.112,00	1.470.349,72	327,29%	2.044.530,00	-239,05%	-1.180.076,37	-157,72%	2.266.061,80	92,03%	3.774.950,59	66,59%
Dívida Pública Consolidada	-	453.333,44	0	-	-100,00%	-	0	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	- 2.568.226,53	- 1.017.016,28	-60,40%	- 1.642.184,24	61,47%	- 2.075.131,04	26,36%	- 1.910.765,88	-7,92%	- 1.876.027,05	-1,82%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	22.912.470,65	19.523.822,46	-14,79%	19.261.292,50	-1,34%	17.954.208,93	-6,79%	18.042.514,85	0,49%	17.680.589,60	-2,01%
Receitas Primárias (I)	22.540.959,70	18.516.937,73	-17,85%	19.082.868,74	3,06%	17.827.024,31	-6,58%	17.912.701,37	0,48%	17.548.091,39	-2,04%
Despesa Total	22.912.470,65	19.523.822,46	-14,79%	17.038.338,74	-12,73%	18.963.133,26	11,30%	20.014.466,89	5,54%	20.926.386,10	4,56%
Despesas Primárias (II)	22.912.470,65	19.287.930,57	-15,82%	17.038.338,74	-11,66%	18.963.133,26	11,30%	20.014.466,89	5,54%	20.926.386,10	4,56%
Resultado Primário (I - II)	371.510,95	770.992,84	107,53%	2.044.530,00	365,18%	1.136.108,96	-155,57%	2.101.765,52	85,00%	3.378.294,71	60,74%
Resultado Nominal	371.510,95	1.530.192,95	311,88%	2.044.530,00	-233,61%	1.136.108,96	-155,57%	2.101.765,52	85,00%	3.378.294,71	60,74%
Dívida Pública Consolidada	-	471.784,11	-	-	-100,00%	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	- 2.772.714,33	- 1.058.408,84	-61,83%	- 1.642.184,24	55,16%	- 1.997.815,58	21,66%	- 1.772.229,62	-11,29%	- 1.678.897,60	-5,27%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2020), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2017, 2018 e 2019), bem como para os dois seguintes (2021 e 2022), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2017, 2018 e 2019 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2020, 2011 e 2022, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	16.474.738,06	96,23%	14.774.932,00	89,68%	12.008.608,00	81,28%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	645.543,21	3,77%	1.699.806,06	10,32%	2.766.324,00	18,72%
TOTAL	17.120.281,27	100,00%	16.474.738,06	100,00%	14.774.932,00	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	16.474.738,06	96,23%	14.774.932,00	89,68%	12.008.608,00	81,28%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	645.543,21	3,77%	1.699.806,06	10,32%	2.766.324,00	18,72%
TOTAL	17.120.281,27	100,00%	16.474.738,06	100,00%	14.774.932,00	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O município não possui Fundo Próprio de Previdência Social.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2016 a 2018, aponta que o saldo patrimonial Aumentou de R\$ 14.774.932,00 em 31/12/2016 para o valor de R\$ 17.120.281,27 em 31/12/2018.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2018 com superávit, cujo principal fator foi gerado pela aquisição de ativos.

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2016		-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	-	-	-

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
			-	-	-	
			-	-	-	Vide Observação
			-	-	-	abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

Inflação para 2021:	3,80%
Inflação para 2022:	3,64%

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	(127.490,26)
Decorrente de Receitas Tributárias	(26.394,60)
Decorrente de Transferências Correntes	(101.095,65)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	204.713,61
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	77.223,36
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	77.223,36
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	(486.125,10)
Novas DOCC	(486.125,10)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(321.814,50)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(164.310,60)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	563.348,45

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2020 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2019-2020.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2019-2020 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	326.174,85	Redução de Gastos e Parcelamento	326.174,85
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	326.174,85	SUBTOTAL	326.174,85

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Reserva de Contingência	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Reserva de Contingência	10.000,00
Discrepância de Projeções:	50.000,00	Reserva de Contingência	50.000,00
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	Reserva de Contingência	500.000,00
SUBTOTAL	1.560.000,00	SUBTOTAL	1.560.000,00
TOTAL	1.886.174,85	TOTAL	1.886.174,85

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Município de : Chuvisca - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGAO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				
U.G.	01	CAMARA				
PROGRAMA:	001	GESTÃO, COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO				
OBJETIVO:	PROMOVER RECURSOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO.					
FINALIDADE:	GARANTIR SUPORTE TÉCNICO AO REALIZAÇÃO DAS METAS E OBJETIVOS DO PODER LEGISLATIVO.					
Indicadores do Programa			Índice recente			
CUSTEIO OPERACIONAL E PROCESSO LEGISLATIVO			95,00%			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.020			
Total do Programa:	R\$	3.094.489,00		R\$	776.964,30	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	
P	Ação:	1001	Realização de Novos Investimentos do Poder Legislativo		2.020	
Valor Estimado				Meta	25,54%	
Despesa :	333	Outras Despesas Correntes		R\$	618.897,80	
	344	Investimentos		R\$	12.377,96	
				R\$	606.519,84	
Produto:	Equipamentos e material adquiridos; Veículos Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Equipamento de Comunicação Adquiridos; Mobiliário e Outros Equipamentos Necessários; Construção ou Ampliação de Prédios; Aquisição de Imóveis, e Outros Investimentos Realizados.					
A	Ação:	2001	APOIO E MANUTENÇÃO AO PROCESSO LEGISLATIVO	Unidade de Medida	Meta	
Valor Estimado				R\$	2.475.591,20	
Despesa :	331	Pessoal e Encargos Sociais		R\$	1.732.913,84	
	333	Outras Despesas Correntes		R\$	495.118,24	
	344	Investimentos		R\$	247.559,12	
Produto:	Pagamento de Subsídios; Salários; Previdência Social e Plano de Saúde; Aperfeiçoamento e Treinamento de Pessoal de Pessoal; Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação; Integração do poder legislativo; Gerenciamento de tecnologia da informação e comunicação; população representada; leis discutidas e aprovadas; Equipamentos Substituídos; Reformas Realizadas;					
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						

Município de : Chuvisca - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGAO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA				
U.G.	00	PREFEITURA				
PROGRAMA:	000	GESTÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS				
OBJETIVO:	ESTE TEM POR OBJETIVO, DAR SUPORTE PARA ENCARGOS DO MUCIPIO.					
FINALIDADE:	GARANTIR O PAGAMENTO DA DÍVIDA E JUROS, PRECATÓRIOS E OUTROS.					
Indicadores do Programa			Índice recente			
Encargos gerais do município			100,00%			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)						
			2.020			
Total do Programa:	R\$	1.200.000,00		R\$	300.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	
O.P.	Ação:	1	Encargos Gerais		2.020	
			Meta	25,00%		
Valor Estimado			R\$	1.200.000,00	R\$ 300.000,00	
Despesa :	331	Pessoal e Encargos Sociais		R\$	119.998,00	
	332	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		R\$	29.998,00	
	333	Outras Despesas Correntes		R\$	1,00	
	346	AMORTIZACAO DA DÍVIDA		R\$	948.000,00	
Produto:	Pagamento da Dívida e Juros, passap e outros, Eleições Realizadas, RPVS e Precatórios, e outros.					
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						

Município de : Chuvisca - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGAO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA				
U.G.	00	PREFEITURA				
PROGRAMA:	003	GESTÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO				
OBJETIVO:	ASSEGURAR A GESTÃO DA MANUTENÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO					
FINALIDADE:	GARANTIR O APOIO DA EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS ESPERADOS PELO PODER EXECUTIVO NO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO					
Indicadores do Programa				Índice recente		
CUSTEIO OPERACIONAL DO PODER EXECUTIVO				60,00%		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.020		
Total do Programa:	R\$	12.170.000,00			R\$ 3.042.500,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS 2.020	
p	Ação:	1002	Realização de Novos Investimentos do Poder Executivo	R\$	Meta Física 25,00%	
Valor Estimado			R\$ 1.600.000,00		R\$ 400.000,00	
			R\$ 32.000,00		R\$ 8.000,00	
			R\$ 1.568.000,00		R\$ 392.000,00	
Despesa :	333	Outras Despesas Correntes				
	344	Investimentos				
Produto:	Equipamentos e material permanente Adquiridos; Veículos Adquiridos; Predios Construídos e Ampliados; Equipamentos e Sistemas de Informática Adquiridos; Terrenos e Áreas adquiridas; Mobiliário e outros necessários a administração pública Adquiridos;					
A	Ação:	2002	GESTÃO , APOIO E MANUTENÇÃO , COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	Unidade de Medida	Meta Física 25,00%	
Valor Estimado				R\$ 10.570.000,00	R\$ 2.642.500,00	
Despesa :	331	Pessoal e Encargos Sociais			R\$ 4.228.000,00	R\$ 1.057.000,00
	333	Outras Despesas Correntes			R\$ 5.813.500,00	R\$ 1.453.375,00
	344	Investimentos			R\$ 528.500,00	R\$ 132.125,00
	Custeio total do poder Executivo como : pagamento de subsídios, salários, Previdência Social e Plano de Saúde e outros necessários as atividades do poder executivo; Frota de Veículos Mantida; Manutenção de bens móveis e Imóveis; Realização de Convenios e Parcerias; Conselho Tutelar Mantido; Manutenção de Equipamentos e Sistemas de Informática e Comunicação Realizados; Gerenciamento do programa de educação fiscal continuada e integração tributária; planejamento e controle orçamentário mantido; e outros necessários ao atendimento das necessidades da administração municipal, para atendimento a população e realização do bem comum; Convenios Firmados; Apoio a brigada militar. • Dar suporte para manter todos os serviços que são cabíveis à Secretaria da Administração procurando melhorar, agilizar e modernizar o atendimento • Administração Municipal, bem como Reforma Administrativa em todos os setores. • Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes; • Manutenção e Conservação dos Bens Públicos; • Convênios e Parcerias com Entidades Públicas; • Manutenção/ampliação do prédio sede da Prefeitura Municipal, assim como possibilitar condições de uso, conservação, reformas, pinturas e afins; • Preparar o expediente de alçada do Prefeito, promover o relacionamento interno e externo do Governo Municipal, divulgação dos atos oficiais da municipalidade e de interesse dos municípios; • Informatização e modernização do serviço público, modernizando a agilizando informações e atendimento, tornando-o mais eficaz; • Programa de incentivo a estagiários e bolsistas; • Apoio e incentivo às empresas locais; • Auxílios, Subvenções e Contribuições para Entidades do Município; • Modernização do Sistema de Informática; Padronização dos equipamentos de informática e softwares; • Complementação e Adequação da Estrutura Administrativa (cargos, salários e encargos sociais); • Desenvolvimento das metas em conjunto com os Conselhos Municipais; • Incentivo salarial aos servidores de carreira que se especializarem na sua área de atuação, promover estudos de readequação do plano de carreira e reclassificação de salários para os cargos com maior defasagem; • Valorização da mão-de-obra local; • Pagamento do vale-alimentação aos servidores de acordo com os dias trabalhados; • Buscar maneiras e possibilidades de motivar os servidores efetivos a fim de que tenham uma melhor capacidade produtiva na sua área de atuação; • Promover, apoiar e incentivar as festividades locais; • Redução de cargos de confiança, porém sem comprometer a qualidade do serviço público ofertado, dinamizando-o; • Buscar formas de enxugar gastos desnecessários e supérfluos, de maneira sustentável e eficaz; • Realização de concurso público.					
(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGAO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA						
U.G.	00	PREFEITURA						
PROGRAMA:	4	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA						
OBJETIVO:	ASSEGURAR A GESTÃO DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL							
FINALIDADE:	GARANTIR A REALIZAÇÃO DA MUNUTENÇÃO E INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.							
Indicadores do Programa				Índice recente				
Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal				5,00%				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.020				
Total do Programa:		R\$		4.700.000,00 R\$ 1.950.000,00				
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	2.020	
P	Ação:	1003	Novos Investimentos em Infraestrutura			R\$	Meta Física	25,00%
			Valor Estimado				R\$ 1.000.000,00	R\$ 250.000,00
							R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00
							R\$ 980.000,00	R\$ 245.000,00
Despesa :		333	Outras Despesas Correntes					
		344	Investimentos					
Produto:		População Atendida; Veículos e Máquinas Adquiridos; Convenios e Parcerias Realizados; Patrulhas Agrícolas Adquiridas; Máquinas rodoviárias Adquiridas; Pontes, Boieiros e Pontilhões Construídos; Estradas e Vias Construídas e ampliadas, Prédios e Imóveis adquiridos e construídos, e outros necessários ao longo do tempo, Rede de Iluminação pública Construída e Ampliada; Aquisição de Caminhão de Recolhimento de Lixo; Etc., rede de saneamento construída ou ampliada; programa PAC;						
A	Ação:	2003	Apoio a Manutenção em Infraestrutura			Unidade de Medida	Meta Física	25,00%
			Valor Estimado			R\$ 3.400.000,00	R\$ 850.000,00	
		331	Pessoal e Encargos Sociais			R\$ 1.360.000,00	R\$ 340.000,00	
Despesa :		333	Outras Despesas Correntes			R\$ 1.870.000,00	R\$ 467.500,00	
		344	Investimentos			R\$ 170.000,00	R\$ 42.500,00	
Produto:		População Atendida; Salários e Encargos; Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas Mantidas; Iluminação pública Mantida; Recolhimento e destinação final de resíduos (lixo) urbanos e rurais; Estradas e vias urbanas mantidas; abrigos de passageiros mantidos; Manutenção de Pátios, Praças e Outros. Etc., Aterro Sanitário Mantido e Conservado, Locação de Imóveis; Locação de Veículos e Equipamentos, Rede de Saneamento Mantida, e outros, Programa PAC., Horas Máquina Realizadas;						
A	Ação:	2035	Promoção do Acesso a Moradia			Unidade de Medida	Meta Física	25,00%
			Valor Estimado			R\$ 300.000,00	R\$ 850.000,00	
		333	Outras Despesas Correntes			R\$ 6.000,00	R\$ 17.000,00	
Despesa :		344	Investimentos			R\$ 294.000,00	R\$ 833.000,00	
Produto:		População Atendida; e outros, Programa PAC., Moradias Construídas ou reformadas; e Outros Necessários ao Atendimento e Promoção do acesso a moradia para a população;						

Município de : Chuvisca - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGAO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA				
U.G.	00	PREFEITURA				
PROGRAMA:	5	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO AGRONEGÓCIO				
OBJETIVO:	ASSEGURAR A GESTÃO DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO AGRONEGÓCIO .					
FINALIDADE:	GARANTIR A REALIZAÇÃO DA MUNUTENÇÃO E INVESTIMENTOS PARA DESENVOLVER DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO AGRONEGÓCIO .					
Indicadores do Programa					Índice recente	
DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO E GERAÇÃO DE RENDA					20,00%	
		Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.020	
Total do Programa:	R\$ 4.000.000,00				R\$ 1.000.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				Unidade de Medida	
					ANOS	
					2.020	
P	Ação:	1004	Novos Investimentos para Desenvolv. da Agric. Familiar e do Agronegócio		Meta Física	
			Valor Estimado		25,00%	
					R\$ 1.000.000,00 R\$ 250.000,00	
					R\$ 50.000,00 R\$ 12.500,00	
					R\$ 950.000,00 R\$ 237.500,00	
Despesa :	333		Outras Despesas Correntes			
	344		Investimentos			
Produto:	Patrulhas Agrícolas Adquiridas, Silos Construídos, Equipamentos Adquiridos, e outros investimentos, convênios e parcerias realizados, prédios e instalações construídos, Agricultura Familiar Atendida.					
A	Ação:	2004	Promoção e Apoio a Agric. Fam. e do Agronegócio		Unidade de Medida	
			Valor Estimado		Meta Física	
					25,00%	
					R\$ 3.000.000,00 R\$ 750.000,00	
					R\$ 1.200.000,00 R\$ 300.000,00	
					R\$ 1.650.000,00 R\$ 412.500,00	
					R\$ 150.000,00 R\$ 37.500,00	
Despesa :	331		Pessoal e Encargos Sociais			
	333		Outras Despesas Correntes			
	344		Investimentos			
Produto:	Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Conselho municipal de desenvolvimento Rural Mantido; Equipamentos e material Permanente Adquiridos; Equipamentos e Sistemas de Informática Adquiridos; Apoio Técnico Realizado; Convênios e Parcerias Firmados; Frota de Máquinas e Veículos Conservados; Feira de Produtos Agropecuários mantida; Grupo de Jovens Rurais Mantido e Apoiado; Solo Corrigido e Conservado; Calceário Distribuído; Produtores Atendidos; Etc., Feira do produtor mantida, Prédios Conservados, Promoção da Psicultura; Promoção da Fruticultura, e					
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						

Município de : Chuvisca - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO				
U.G.	00	PREFEITURA				
PROGRAMA:	6	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO				
OBJETIVO:	Assegurar a execução das políticas públicas em educação elencadas no plano municipal de educação.					
FINALIDADE:	Garantir o acesso a população na educação básica, ensino médio, ensino profissionalizante e Outros.					
Indicadores do Programa			Índice recente			
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL			60,00%			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.020			
Total do Programa:			R\$ 15.850.000,00			
			R\$ 3.962.500,00			
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
p	Ação:	1005	Novos Investimentos em Educação	R\$	Meta Física	25,00%
Valor Estimado			R\$		200.000,00	R\$ 50.000,00
			R\$		20.000,00	R\$ 5.000,00
			R\$		180.000,00	R\$ 45.000,00
Despesa:	333	Outras Despesas Correntes				
	344	Investimentos				
Produto:	Prédios Construídos e Ampliados; Veículos Adquiridos; Equipamento e Material Adquiridos; Equipamentos e Sistemas de Informática Adquiridos; População Atendida; Convênios e Parcerias Realizados; Plano Municipal de Educação Atendido, Escolas Construídas Etc.					
p	Ação:	1018	Novos Investimentos EMEI Sonho Criança	R\$	Meta Física	25,00%
Valor Estimado			R\$		150.000,00	R\$ 37.500,00
			R\$		15.000,00	R\$ 3.750,00
			R\$		135.000,00	R\$ 33.750,00
Despesa:	333	Outras Despesas Correntes				
	344	Investimentos				
Produto:	Prédios Construídos e Ampliados; Veículos Adquiridos; Equipamento e Material Adquiridos; Equipamentos e Sistemas de Informática Adquiridos; População Atendida; Convênios e Parcerias Realizados; Plano Municipal de Educação Atendido, Escolas Construídas Etc.					
A	Ação:	2005	Gestão, Coordenação, e Planejamento Educacional	Unidade de Medida	Meta Física	25,00%
Valor Estimado			R\$	1.500.000,00	R\$ 375.000,00	
			R\$	600.000,00	R\$ 150.000,00	
			R\$	825.000,00	R\$ 206.250,00	
			R\$	75.000,00	R\$ 18.750,00	
Despesa:	331	Pessoal e Encargos Sociais				
	333	Outras Despesas Correntes				
	344	Investimentos				
Produto:	Salários, Previdência, e outros e alunos e Docentes Atendidos, Prédios Conservados; Locação de Imóveis; Alunos Atendidos; Veículos e Equipamentos Conservados; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Atividade Mantida; Convênios e Parcerias Firmados; Etc. Cursos Oferecidos e outros necessários, Plano Municipal de Educação implementado					
A	Ação:	2006	Promoção e Desenvolvimento do Ensino fundamental	Unidade de Medida	Meta Física	25,00%
Valor Estimado			R\$	9.200.000,00	R\$ 2.300.000,00	
			R\$	3.680.000,00	R\$ 920.000,00	
			R\$	5.060.000,00	R\$ 1.265.000,00	
			R\$	460.000,00	R\$ 115.000,00	
Despesa:	331	Pessoal e Encargos Sociais				
	333	Outras Despesas Correntes				
	344	Investimentos				
Produto:	Salários, Previdência, e outros e alunos e Docentes Atendidos, Prédios Conservados; Locação de Imóveis; Alunos Atendidos; Veículos e Equipamentos Conservados; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Atividade Mantida; Convênios e Parcerias Firmados; Telecentros Conservados; Manutenção Educação Básica - Aplicação Lei 11.494/2007, ART. 21; Cursos Oferecidos e outros necessários, Plano Municipal de Educação implementado					
A	Ação:	2036	Promoção e Desenvolvimento da Educação Infantil	Unidade de Medida	Meta Física	25,00%
Valor Estimado			R\$	1.000.000,00	R\$ 250.000,00	
			R\$	400.000,00	R\$ 100.000,00	
			R\$	550.000,00	R\$ 137.500,00	
			R\$	50.000,00	R\$ 12.500,00	
Despesa:	331	Pessoal e Encargos Sociais				
	333	Outras Despesas Correntes				
	344	Investimentos				
Produto:	Salários, Previdência, e outros e alunos e Docentes Atendidos, Prédios Conservados; Locação de Imóveis; Alunos Atendidos; Veículos e Equipamentos Conservados; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Atividade Mantida; Convênios e Parcerias Firmados; Telecentros Conservados; Manutenção Educação Básica - Aplicação Lei 11.494/2007, ART. 21; Cursos Oferecidos e outros necessários, Plano Municipal de Educação implementado					
A	Ação:	2038	Promoção e Desenvolvimento da Educação Especial	Unidade de Medida	Meta Física	25,00%
Valor Estimado			R\$	1.000.000,00	R\$ 250.000,00	
			R\$	400.000,00	R\$ 100.000,00	
			R\$	550.000,00	R\$ 137.500,00	
			R\$	50.000,00	R\$ 12.500,00	
Despesa:	331	Pessoal e Encargos Sociais				
	333	Outras Despesas Correntes				
	344	Investimentos				
Produto:	Salários, Previdência, e outros e alunos e Docentes Atendidos, Prédios Conservados; Locação de Imóveis; Alunos Atendidos; Veículos e Equipamentos Conservados; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Atividade Mantida; Convênios e Parcerias Firmados; Telecentros Conservados; Manutenção Educação Básica - Aplicação Lei 11.494/2007, ART. 21; Cursos Oferecidos e outros necessários, Plano Municipal de Educação implementado					

Município de : Chuvisca - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

A	Ação:	2039	Promoção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos	Unidade de Medida	Meta Física	25,00%
Valor Estimado				R\$	800.000,00	R\$ 200.000,00
Despesa:	331	Pessoal e Encargos Sociais		R\$	320.000,00	R\$ 80.000,00
	333	Outras Despesas Correntes		R\$	440.000,00	R\$ 110.000,00
	344	Investimentos		R\$	40.000,00	R\$ 10.000,00
Produto:	Salários, Previdência, e outros e alunos e Docentes Atendidos; Prédios Conservados; Locação de Imóveis; Alunos Atendidos; Veículos e Equipamentos Conservados; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Atividade Mantida; Convênios e Parcerias Firmados; Telecentros Conservados; Manutenção Educação Básica - Aplicação Lei 11.494/2007, ART. 21; Cursos Oferecidos e outros necessários, Plano Municipal de Educação Implementado					
A	Ação:	2040	Gestão, Coordenação e Planejamento E.M.E.I. Sonho de Criança	Unidade de Medida	Meta Física	25,00%
Valor Estimado				R\$	1.000.000,00	R\$ 250.000,00
Despesa:	331	Pessoal e Encargos Sociais		R\$	400.000,00	R\$ 100.000,00
	333	Outras Despesas Correntes		R\$	550.000,00	R\$ 137.500,00
	344	Investimentos		R\$	50.000,00	R\$ 12.500,00
Produto:	Salários, Previdência, e outros e alunos e Docentes Atendidos; Prédios Conservados; Locação de Imóveis; Alunos Atendidos; Veículos e Equipamentos Conservados; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Atividade Mantida; Convênios e Parcerias Firmados; Telecentros Conservados; Manutenção Educação Básica - Aplicação Lei 11.494/2007, ART. 21; Cursos Oferecidos e outros necessários, Plano Municipal de Educação Implementado					
A	Ação:	2041	Gestão e Desenvolvimento da Ed. Infantil da E.M.E.I. Sonho de Criança	Unidade de Medida	Meta Física	25,00%
Valor Estimado				R\$	1.000.000,00	R\$ 250.000,00
Despesa:	331	Pessoal e Encargos Sociais		R\$	400.000,00	R\$ 100.000,00
	333	Outras Despesas Correntes		R\$	550.000,00	R\$ 137.500,00
	344	Investimentos		R\$	50.000,00	R\$ 12.500,00
Produto:	Salários, Previdência, e outros e alunos e Docentes Atendidos; Prédios Conservados; Locação de Imóveis; Alunos Atendidos; Veículos e Equipamentos Conservados; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Atividade Mantida; Convênios e Parcerias Firmados; Telecentros Conservados; Manutenção Educação Básica - Aplicação Lei 11.494/2007, ART. 21; Cursos Oferecidos e outros necessários, Plano Municipal de Educação Implementado					

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Município de : Chuvisca - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO												
U.G.	00	PREFEITURA												
PROGRAMA:	7	PROGRAMA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR												
OBJETIVO:	Assegurar a execução das políticas públicas em Alimentação Escolar.													
FINALIDADE:	Garantir o acesso a alimentação escolar aos alunos do Município.													
Indicadores do Programa							Índice recente							
Alunos beneficiados com alimentação e nutrição adequada							0,00%							
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)							2.020							
Total do Programa:							R\$ 850.000,00					R\$ 212.500,00		
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO							Unidade de Medida	ANOS		2.020		
p	Ação:	1006	Novos Investimentos em Alimentação e Nutrição							R\$	Meta Física		25,00%	
		Valor Estimado							R\$ 50.000,00		R\$ 12.500,00			
									R\$ 2.500,00		R\$ 625,00			
									R\$ 47.500,00		R\$ 11.875,00			
Despesa:			333	Outras Despesas Correntes										
			344	Investimentos										
Produto:		Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Etc.												
A	Ação:	2007	Promoção e Desenvolvimento da Alimentação Escolar							Unidade de Medida	Meta Física		25,00%	
		Valor Estimado							R\$ 800.000,00		R\$ 200.000,00			
			331	Pessoal e Encargos Sociais							R\$	R\$ 320.000,00		R\$ 80.000,00
Despesa:			333	Outras Despesas Correntes								R\$ 440.000,00		R\$ 110.000,00
			344	Investimentos								R\$ 40.000,00		R\$ 10.000,00
Produto:		Alunos Atendidos; Convênios e Parcerias Firmados; Salários e Vantagens, Previdência e Outros; Execução de recursos da alimentação escolar recebidos do PNAE; Convênios e Parcerias Firmados; Equipamentos Adquiridos; Plano Municipal de Educação Atendido; Etc.												
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária														

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGAO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO					
U.G.	00	PREFEITURA					
PROGRAMA:	8	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL					
OBJETIVO:	Assegurar a execução das políticas públicas para desenvolvimento da Cultural.						
OBJETIVO:	Garantir o acesso a poluição a Cultura.						
Indicadores do Programa			Índice recente				
PROMOÇÃO CULTURAL			80,00%				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.020				
Total do Programa:			R\$ 400.000,00				
R\$ 100.000,00							
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS		
					2.020		
p	Ação:	1007	Novos Investimentos em Cultura	R\$	Meta Física		
Valor Estimado					25,00%		
					R\$ 50.000,00	R\$ 12.500,00	
					R\$ 2.500,00	R\$ 625,00	
Despesa:	333	Outras Despesas Correntes			R\$ 47.500,00	R\$ 11.875,00	
	344	Investimentos					
Produto:	Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos;Convênios e Parcerias Firmados;Etc;						
A	Ação:	2008	Gestão, Coordenação e Planejamento e Realização de Eventos Culturais	Unidade de Medida	Meta Física	25,00%	
Valor Estimado				R\$	350.000,00	R\$ 87.500,00	
				R\$	140.000,00	R\$ 35.000,00	
Despesa:	331	Pessoal e Encargos Sociais		R\$	R\$	192.500,00	R\$ 48.125,00
	333	Outras Despesas Correntes			R\$	17.500,00	R\$ 4.375,00
	344	Investimentos					
Produto:	Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Conselho municipal de cultura Implantado; Equipamentos e material Permanente Adquiridos; Equipamentos e Sistemas de Informática Adquiridos; Biblioteca Pública Mantida; Semana Farroupilha Realizada; Feira do Livro Realizada; Festival de Música Sacra Realizado; Apoio ao Artesão; Projetos culturais e audiovisuais Realizados; Lei de incentivo a cultura implantada; Festa do Padroeiro Realizada; Banda Municipal Conservada; Grupo Cultural União dos Pagos Mantido; Festival de Talentos Realizado;Der Osterbaum Realizado; Semana da Pátria Realizada; Festa de Emancipação Realizada; Festa Natalina Realizada; Convênios e Parcerias Firmados; Etc.						
(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária							

Município de : Chuvisca - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGAO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO							
U.G.	00	PREFEITURA							
PROGRAMA:	9	PROMOÇÃO E DESENVIMENTO DO TURISMO							
OBJETIVO:	Assegurar a execução das políticas públicas para desenvolvimento do Turismo.								
OBJETIVO:	Garantir execução de políticas públicas de promoção do turismo e geração de renda.								
Indicadores do Programa			Índice recente						
Promoção do Turismo			2,00%						
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.020						
Total do Programa:	R\$ 600.000,00				R\$ 150.000,00				
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				Unidade de Medida	ANOS	2.020		
P	Ação:	1008	Novos Investimentos em Turismo			Meta Física	25,00%		
Valor Estimado			R\$	R\$	200.000,00	R\$	50.000,00		
Despesa:	333	Outras Despesas Correntes			R\$	20.000,00	R\$	5.000,00	
	344	Investimentos			R\$	180.000,00	R\$	45.000,00	
	Produto:					Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Convênios e Parcerias Firmados; Agrifrest Realizada; Infraestrutura para agroturismo Realizado; Criação do Agroturismo; Etc.,			
A	Ação:	2009	Promoção e Desenvolvimento do Turismo			Unidade de Medida	Meta Física	25,00%	
Valor Estimado			R\$	R\$	400.000,00	R\$	100.000,00		
Despesa:	331	Pessoal e Encargos Sociais			R\$	160.000,00	R\$	40.000,00	
	333	Outras Despesas Correntes			R\$	220.000,00	R\$	55.000,00	
	344	Investimentos			R\$	20.000,00	R\$	5.000,00	
Produto:		Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Conselho municipal de cultura Implantado; Equipamentos e material Permanente Adquiridos; Equipamentos e Sistemas de Informática Adquiridos; Agrifrest Realizada; Agroturismo Implantado; Sistema de Informações Turísticas Implantado; Pequenos Balneários Implantados; Festa do Fumo Realizada; Trilha Ecológica Realizada; Pórticos Conservados; Agência municipal de apoio ao Turismo Implantada; Convênios e Parcerias Firmados; Etc.							
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária									

Município de : Chuvisca - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO			
U.G.	00	PREFEITURA			
PROGRAMA:	010	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER			
OBJETIVO:	Assegurar a execução das políticas públicas para desenvolvimento do Desporto e do Lazer.				
OBJETIVO:	Garantir execução de políticas públicas de promoção do Desporto e do Lazer.				
Indicadores do Programa			Índice recente		
PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER			5,00%		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.020
Total do Programa:					R\$ 187.500,00
R\$ 750.000,00					
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS
					2.020
p	Ação:	1009	Novos Investimentos em Desporto e Lazer		Meta Física
			Valor Estimado		25,00%
			R\$		R\$ 350.000,00
			R\$		R\$ 87.500,00
			R\$		R\$ 28.000,00
			R\$		R\$ 7.000,00
Despesa:		333	Outras Despesas Correntes		R\$ 343.000,00
		344	Investimentos		R\$ 85.750,00
Produto:	Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamentos de informática Adquiridos; Conselho Municipal de Esporte e Lazer Implantado; Quadras e Áreas Esportivas Implantadas; Academia ao Ar Livre Implantada; Convênios e Parcerias Firmados;Etc.;				
A	Ação:	2010	Gestão e Prom. de Even. Esport. e Lazer		Meta Física
			Valor Estimado		25,00%
			R\$		R\$ 400.000,00
			R\$		R\$ 100.000,00
			R\$		R\$ 160.000,00
			R\$		R\$ 40.000,00
Despesa:		331	Pessoal e Encargos Sociais		R\$ 220.000,00
		333	Outras Despesas Correntes		R\$ 55.000,00
		344	Investimentos		R\$ 20.000,00
Produto:	Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Conselho municipal de cultura Implantado; Equipamentos e material Permanente Adquiridos; Equipamentos e Sistemas de informática Adquiridos; Eventos Esportivos e de Lazer Realizados; Apoio a Associações Esportivas; Campeonatos e Eventos Esportivos Realizados e apoiados; Dia do Desafio Realizado; Conselho Municipal de Esporte e Lazer Mantido; Campeonato Paralano Realizado; Campeonato de Voleibol Realizado; Campeonato de Futsal Realizado; Campeonato de Futebol Sete Realizado; Apoio ao Velocross, Copa Chuvisca de Futebol de Campo Realizado; Olimpíadas Rurais Escolares Realizadas; Participação no JIRGS realizada; Eventos Esportivos e de Lazer realizados ; Convênios e Parcerias Firmados; Etc.				

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Município de : Chuvisca - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGAO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA										
U.G.	00	PREFEITURA										
PROGRAMA:	11	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE										
OBJETIVO:	Assegurar a execução das políticas públicas para desenvolvimento do Meio Ambiente.											
OBJETIVO:	Garantir execução de políticas públicas de promoção do Meio Ambiente.											
Indicadores do Programa							Índice recente					
Promoção do Meio Ambiente							1,00%					
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)							2.020					
Total do Programa:		R\$ 1.200.000,00							R\$ 300.000,00			
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO					Unidade de Medida	ANOS		2.020		
p	Ação:	1010	Novos Investimentos em Meio Ambiente				R\$	Meta Física		25,00%		
Valor Estimado						R\$		500.000,00	R\$	125.000,00		
Despesa:		333	Outras Despesas Correntes					R\$	10.000,00	R\$	2.500,00	
		344	Investimentos					R\$	490.000,00	R\$	122.500,00	
Produto:		Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Veículos e Máquinas Adquiridos; Poços Artesianos Construídos; Cisternas Construídas; Convênio e Parcerias Firmados; Etc.										
A	Ação:	2011	Gestão e Promoção do Meio Ambiente				Unidade de Medida	Meta Física		25,00%		
Valor Estimado						R\$	R\$	600.000,00	R\$	150.000,00		
Despesa:		331	Pessoal e Encargos Sociais				R\$	240.000,00	R\$	60.000,00		
		333	Outras Despesas Correntes				R\$	330.000,00	R\$	82.500,00		
		344	Investimentos				R\$	30.000,00	R\$	7.500,00		
Produto:		Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Equipamentos e material Permanente Adquiridos; Equipamentos e Sistemas de Informática Adquiridos; Apoio Técnico Realizado; Convênios e Parcerias Firmados; Frota de Máquinas e Veículos Conservados; Poços Artesianos Mantidos; Cisternas Construídas; Nascentes e Mananciais Preservados; Etc.										
A	Ação:	2034	Gestão e Promoção do Saneamento Básico				Unidade de Medida	Meta Física		25,00%		
Valor Estimado						R\$	R\$	100.000,00	R\$	25.000,00		
Despesa:		331	Pessoal e Encargos Sociais				R\$	40.000,00	R\$	10.000,00		
		333	Outras Despesas Correntes				R\$	55.000,00	R\$	13.750,00		
		344	Investimentos				R\$	5.000,00	R\$	1.250,00		
Produto:		Equipamentos e materiais Permanente Adquiridos; Equipamentos e Sistemas de Informática Adquiridos; Apoio Técnico Realizado; Convênios e Parcerias Firmados; Frota de Máquinas e Veículos Conservados; Poços Artesianos Mantidos; Cisternas Construídas; Nascentes e Mananciais Preservados; Etc.										
(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária												

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
U.G.	00	PREFEITURA				
PROGRAMA:	12	GESTÃO E AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL				
OBJETIVO:	Assegurar a execução das políticas públicas para desenvolvimento do acesso a assistência social para a população.					
FINALIDADE:	Garantir execução de políticas públicas de promoção da assistência social para a população.					
Indicadores do Programa		Índice recente				
Promoção do Acesso Assistência Social e Cidadania		30,00%				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.020	
Total do Programa:		R\$ 7.270.000,00			R\$ 1.817.500,00	
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	
					2.020	
P	Ação:	1011	Novos Investimentos em Assistência Social	R\$	Meta Física	
Valor Estimado					25,00%	
Despesa:		333	Outras Despesas Correntes		R\$ 530.000,00	R\$ 132.500,00
					R\$ 10.600,00	R\$ 2.650,00
					R\$ 519.400,00	R\$ 129.850,00
Produto:	Investimentos CRAS E CREAS realizados : Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Veículos Adquiridos; Convênio e Parcerias Firmados; Instalações Construídas ou Ampliadas; Imóveis Adquiridos; Investimentos SMAS realizados : Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Veículos Adquiridos; Convênio e Parcerias Firmados; Instalações Construídas ou Ampliadas; Imóveis Adquiridos; Etc.					
A	Ação:	2012	Gestão, Coord. e Planejamento de Assistência Social	Unidade de Medida	Meta Física	
Valor Estimado					25,00%	
Despesa:		331	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	R\$ 5.120.000,00	R\$ 1.280.000,00
					R\$ 2.048.000,00	R\$ 512.000,00
		333	Outras Despesas Correntes		R\$ 2.816.000,00	R\$ 704.000,00
		344	Investimentos		R\$ 256.000,00	R\$ 64.000,00
Produto:	Custeio Operacional SMAS: Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Equipamentos e material Permanente Adquiridos; Equipamentos e Sistemas de Informática Adquiridos; Apoio Técnico Realizado; Convênios e Parcerias Firmados; Frota de Veículos; Etc.; Custeio Operacional do CRAS: Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Equipamentos e material Permanente Adquiridos; Equipamentos e Sistemas de Informática Adquiridos; Apoio Técnico Realizado; Convênios e Parcerias Firmados; Frota de Veículos; Custeio Operacional do CREAS: Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Equipamentos e material Permanente Adquiridos; Equipamentos e Sistemas de Informática Adquiridos; Apoio Técnico Realizado; Convênios e Parcerias Firmados; Frota de Veículos; Apoio ao desenvolvimento de políticas do Conselho Mun. de Assistência Social, Etc.					
A	Ação:	2013	Promoção da Assistência Social Básica	Unidade de Medida	Meta Física	
Valor Estimado					25,00%	
Despesa:		331	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	R\$ 200.000,00	R\$ 50.000,00
					R\$ 94.000,00	R\$ 23.500,00
		333	Outras Despesas Correntes		R\$ 96.000,00	R\$ 24.000,00
		344	Investimentos		R\$ 10.000,00	R\$ 2.500,00
Produto:	População Atendida; Cursos e Oficinas Realizadas; Locação de Imóveis; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamento de informática e Sistemas Adquiridos; Convênios e Parcerias Realizados; Etc.					
A	Ação:	2014	Promoção da Assistência Social Especial e Média Complexidade	Unidade de Medida	Meta Física	
Valor Estimado					25,00%	
Despesa:		331	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	R\$ 600.000,00	R\$ 150.000,00
					R\$ 282.000,00	R\$ 70.500,00
		333	Outras Despesas Correntes		R\$ 288.000,00	R\$ 72.000,00
		344	Investimentos		R\$ 30.000,00	R\$ 7.500,00
Produto:	População Atendida; Cursos e Oficinas Realizadas; Locação de Imóveis; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamento de informática e Sistemas Adquiridos; Convênios e Parcerias Realizados; Etc.					
A	Ação:	2015	Gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família	Unidade de Medida	Meta Física	
Valor Estimado					25,00%	
Despesa:		331	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	R\$ 200.000,00	R\$ 50.000,00
					R\$ 94.000,00	R\$ 23.500,00
		333	Outras Despesas Correntes		R\$ 96.000,00	R\$ 24.000,00
		344	Investimentos		R\$ 10.000,00	R\$ 2.500,00
Produto:	População Atendida; Nesta ação podem ser alocados os Recursos destinados às despesas de custeio e investimento referentes à gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família, destinados aos seguintes eixos de atuação: a) Identificação e cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados dos cidadãos residentes no município no Cadastro Único; b) Gestão intersectorial de condicionalidades; c) Gestão de benefícios; d) Implementação de ações complementares ao PBF.					

Município de : Chuvisca - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

A	Ação:	2016	Gestão, Monitoramento e Vigilância – SUAS	Unidade de Medida	Meta Física	25,00%
Valor Estimado					R\$ 50.000,00	R\$ 12.500,00
Despesa:	331	Pessoal e Encargos Sociais		R\$	R\$ 23.500,00	R\$ 5.875,00
	333	Outras Despesas Correntes			R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00
	344	Investimentos			R\$ 2.500,00	R\$ 625,00
Produto:	População Atendida; Nesta ação podem ser alocados os recursos destinados às despesas de custeio e investimento referentes a ações que sejam exclusivas da gestão da política de assistência social, destinados aos seguintes eixos de atuação: Gestão de serviços; II. Gestão e organização do SUAS; III. Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais; IV. Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família e com o Plano Brasil Sem Miséria; V. Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social; VI. Gestão da informação do SUAS; VII. Implementação da vigilância socioassistencial; VIII. Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado; IX. Gestão financeira dos fundos de assistência social; X. Gestão articulada e integrada com os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho; XI. Gestão e organização da rede de serviços assistenciais; e XII. Monitoramento do SUAS.					
A	Ação:	2017	Gestão e Promoção de Benefícios Eventuais	Unidade de Medida	Meta Física	25,00%
Valor Estimado					R\$ 300.000,00	R\$ 75.000,00
Despesa:	331	Pessoal e Encargos Sociais		R\$	R\$ 141.000,00	R\$ 35.250,00
	333	Outras Despesas Correntes			R\$ 144.000,00	R\$ 36.000,00
	344	Investimentos			R\$ 15.000,00	R\$ 3.750,00
Produto:	População Atendida; Auxílio Natalidade; Auxílio Funeral; Outros Benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária e outros benefícios para atender necessidades advindas de eventos de calamidade pública; Aluguel Social.					
A	Ação:	2018	Gestão do F.M.C.A.	Unidade de Medida	Meta Física	25,00%
Valor Estimado					R\$ 250.000,00	R\$ 62.500,00
Despesa:	331	Pessoal e Encargos Sociais		R\$	R\$ 117.500,00	R\$ 29.375,00
	333	Outras Despesas Correntes			R\$ 120.000,00	R\$ 30.000,00
	344	Investimentos			R\$ 12.500,00	R\$ 3.125,00
Produto:	População Atendida; Pessoal e Encargos; Equipamentos Adquiridos, e outros.					
A	Ação:	2048	GESTÃO, COORD. E PLANEJAMENTO : SMAS, CRAS E CREAS	Unidade de Medida	Meta Física	25,00%
Valor Estimado					R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00
Despesa:	331	Pessoal e Encargos Sociais		R\$	R\$ 9.400,00	R\$ 2.350,00
	333	Outras Despesas Correntes			R\$ 9.600,00	R\$ 2.400,00
	344	Investimentos			R\$ 1.000,00	R\$ 250,00
Produto:	População Atendida; Pessoal e Encargos; Equipamentos Adquiridos, e outros.					
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Município de : Chuvisca - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGAO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO				
U.G.	00	PREFEITURA				
PROGRAMA:	13	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL				
OBJETIVO:	Assegurar a todos os alunos do Ensino Fundamental transporte escolar.					
FINALIDADE:	Garantir a todos os alunos do Ensino Fundamental transporte escolar.					
Indicadores do Programa			Índice recente			
Acesso ao Transporte Escolar.			98,00%			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.020			
Total do Programa:			R\$ 5.000.000,00			
R\$ 1.250.000,00						
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	
					2.020	
P	Ação:	1012	Novos Investimentos Transporte Escolar do Ensino Fundamental	R\$	Meta Física	
Valor Estimado					25,00%	
					R\$ 1.000.000,00 R\$ 250.000,00	
					R\$ 50.000,00 R\$ 12.500,00	
Despesa:		333	Outras Despesas Correntes		R\$ 950.000,00 R\$ 237.500,00	
		344	Investimentos			
Produto:	Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Veículos Adquiridos; Convênio e Parcerias Firmados; Instalações Construídas ou Ampliadas; Imóveis Adquiridos; Etc.					
A	Ação:	2019	Promoção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	Unidade de Medida	Meta Física	
Valor Estimado					25,00%	
				R\$ 4.000.000,00 R\$ 1.000.000,00		
				R\$ 1.880.000,00 R\$ 470.000,00		
Despesa:		331	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	R\$ 1.920.000,00 R\$ 480.000,00	
		333	Outras Despesas Correntes		R\$ 200.000,00 R\$ 50.000,00	
		344	Investimentos			
Produto:	População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Alunos Transportados; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custeio Operacional; Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde, e Outros Mantido; Frota de Veículos Conservada; Etc.					
(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						

Município de : Chuvisca - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGAO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTE								
U.G.	00	PREFEITURA								
PROGRAMA:	14	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
OBJETIVO:	Assegurar a todos os alunos da Educação Infantil transporte escolar.									
FINALIDADE:	Garantir a todos os alunos da Educação Infantil o transporte escolar.									
Indicadores do Programa			Índice recente							
Acesso ao Transporte Escolar.			0,00%							
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.020					
Total do Programa:	R\$ 550.000,00				R\$ 137.500,00					
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				Unidade de Medida	ANOS	2.020			
P	Ação:	1013	Novos Investimentos Transporte Escolar da Educação Infantil			R\$	Meta Física	25,00%		
Valor Estimado					R\$		50.000,00	R\$	12.500,00	
Despesa:		333	Outras Despesas Correntes				R\$	2.500,00	R\$	625,00
		344	Investimentos				R\$	47.500,00	R\$	11.875,00
Produto:	Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Veículos Adquiridos; Convênio e Parcerias Firmados; Instalações Construídas ou Ampliadas; Imóveis Adquiridos; Etc.									
A	Ação:	2020	Promoção do Transporte Escolar da Educação Infantil			Unidade de Medida	Meta Física	25,00%		
Valor Estimado					R\$	500.000,00	R\$	125.000,00		
Despesa:		331	Pessoal e Encargos Sociais			R\$	R\$	235.000,00	R\$	58.750,00
		333	Outras Despesas Correntes				R\$	240.000,00	R\$	60.000,00
		344	Investimentos				R\$	25.000,00	R\$	6.250,00
Produto:	População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Alunos Transportados; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custeio Operacional - Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde, e Outros Mantido; Frota de Veículos Conservada; Etc.									
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária										

Município de : Chuvisca - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGAO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO				
U.G.	00	PREFEITURA				
PROGRAMA:	15	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				
OBJETIVO:	Assegurar a todos os alunos da Educação Especial transporte escolar.					
FINALIDADE:	Garantir a todos os alunos da Educação Especial transporte escolar.					
Indicadores do Programa			Índice recente			
Acesso ao Transporte Escolar.			98,00%			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.020			
Total do Programa:			R\$ 250.000,00			
R\$ 62.500,00						
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	
					2.020	
p	Ação:	1014	Novos Investimentos Transporte Escolar da Educação Especial		Meta Física	
Valor Estimado					25,00%	
				R\$	R\$ 50.000,00 R\$ 12.500,00	
				R\$	R\$ 2.500,00 R\$ 625,00	
				R\$	R\$ 47.500,00 R\$ 11.875,00	
Despesa:		333	Outras Despesas Correntes			
		344	Investimentos			
Produto:		Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Veículos Adquiridos; Convênio e Parcerias Firmados; Instalações Construídas ou Ampliadas; Imóveis Adquiridos; Etc.				
A	Ação:	2021	Promoção do Transporte Escolar da Educação Especial	Unidade de Medida	Meta Física	
Valor Estimado					25,00%	
				R\$	R\$ 200.000,00 R\$ 50.000,00	
				R\$	R\$ 94.000,00 R\$ 23.500,00	
				R\$	R\$ 96.000,00 R\$ 24.000,00	
				R\$	R\$ 10.000,00 R\$ 2.500,00	
Despesa:		331	Pessoal e Encargos Sociais			
		333	Outras Despesas Correntes			
		344	Investimentos			
Produto:		População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Alunos Transportados; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custeio Operacional - Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde, e Outros Mantido; Frota de Veículos Conservada; Etc.				
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO					
U.G.	00	PREFEITURA					
PROGRAMA:	16	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
OBJETIVO:	Assegurar a todos os alunos da Educação de Jovens e Adultos transporte escolar.						
FINALIDADE:	Garantir a todos os alunos da Educação de Jovens e Adultos transporte escolar.						
Indicadores do Programa			Índice recente				
Acesso ao Transporte Escolar.			98,00%				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.020				
Total do Programa:			R\$ 50.000,00				
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020	
P	Ação:	1015	Novos Investimentos Transporte Escolar da Educação de Jovens e Adultos	R\$	Meta Física	25,00%	
Valor Estimado			R\$		50.000,00	R\$ 12.500,00	
Despesa:		333	Outras Despesas Correntes		R\$	2.500,00	R\$ 625,00
		344	Investimentos		R\$	47.500,00	R\$ 11.875,00
Produto:		Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Veículos Adquiridos; Convênio e Parcerias Firmados; Instalações Construídas ou Ampliadas; Imóveis Adquiridos; Etc.					
A	Ação:	2022	Promoção do Transporte Escolar da Educação de Jovens e Adultos	Unidade de Medida	Meta Física	25,00%	
Valor Estimado			R\$	150.000,00	R\$	37.500,00	
Despesa:		331	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	70.500,00	R\$ 17.625,00	
		333	Outras Despesas Correntes	R\$	72.000,00	R\$ 18.000,00	
		344	Investimentos	R\$	7.500,00	R\$ 1.875,00	
Produto:		População Atendida; Convênio e Parcerias Firmados; Alunos Transportados; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custeio Operacional; Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde, e Outros Mantido; Frota de Veículos Conservada; Etc.					
(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária							

Município de : Chuvisca - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO				
U.G.	00	PREFEITURA				
PROGRAMA:	17	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE DO ENSINO SUPERIOR				
OBJETIVO:	Assegurar a todos os alunos do Ensino Superior transporte escolar.					
FINALIDADE:	Garantir a todos os alunos do Ensino Superior transporte escolar.					
Indicadores do Programa			Índice recente			
Acesso ao Transporte Escolar.			50,00%			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.020	
Total do Programa:	R\$ 90.000,00				R\$ 22.500,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	
A	Ação:	2023	Promoção do Transporte Escolar do Ensino Superior		2.020	
			Valor Estimado	Meta Física	25,00%	
Despesa:	331	Pessoal e Encargos Sociais		R\$ 90.000,00	R\$ 22.500,00	
	333	Outras Despesas Correntes		R\$ 42.800,00	R\$ 10.575,00	
				R\$ 43.200,00	R\$ 10.800,00	
	344	Investimentos		R\$ 4.500,00	R\$ 1.125,00	
Produto:	População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Alunos Transportados; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custeio Operacional: Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde, e Outros Mantido; Frota de Veículos Conservada; Etc.					
(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						

Município de : Chuvisca - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO				
U.G.	00	PREFEITURA				
PROGRAMA:	18	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE DO ENSINO MÉDIO				
OBJETIVO:	Assegurar a todos os alunos do Ensino Médio transporte escolar.					
FINALIDADE:	Garantir a todos os alunos do Ensino Médio transporte escolar.					
Indicadores do Programa					Índice recente	
Acesso ao Transporte Escolar.					80,00%	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.020	
Total do Programa:		R\$ 90.000,00			R\$ 22.500,00	
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	
					ANOS	
A		Ação:	2024	Promoção do Transporte Escolar - Ensino Médio	2.020	
		Valor Estimado			Meta Física	
					25,00%	
Despesa:		331	Pessoal e Encargos Sociais		R\$ 90.000,00	
		333	Outras Despesas Correntes		R\$ 22.500,00	
		344	Investimentos		R\$ 42.300,00	
					R\$ 10.575,00	
					R\$ 43.200,00	
					R\$ 10.800,00	
					R\$ 4.500,00	
					R\$ 1.125,00	
Produto:		População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Alunos Transportados; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custeio Operacional: Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde, e Outros Mantido; Frota de Veículos Conservada; Convênios e Parcerias Firmados Etc.				
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						

Município de : Chuvisca - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGAO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO				
U.G.	00	PREFEITURA				
PROGRAMA:	19	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE				
OBJETIVO:	Assegurar a todos os alunos do Ensino Profissionalizante transporte escolar.					
FINALIDADE:	Garantir a todos os alunos do Ensino Profissionalizante transporte escolar.					
Indicadores do Programa			Índice recente			
Acesso ao Transporte Escolar.			60,00%			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.020			
Total do Programa:			R\$ 90.000,00 R\$ 22.500,00			
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A	Ação:	2025	Promoção do Transporte Escolar do Ensino Profissionalizante		Meta Física	25,00%
Valor Estimado					R\$ 90.000,00	R\$ 22.500,00
Despesa:	331	Pessoal e Encargos Sociais		R\$	R\$ 42.300,00	R\$ 10.575,00
	333	Outras Despesas Correntes		R\$	R\$ 43.200,00	R\$ 10.800,00
	344	Investimentos		R\$	R\$ 4.500,00	R\$ 1.125,00
	Produto:		População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Alunos Transportados; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custeio Operacional : Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde, e Outros Mantido; Frota de Veículos Conservada; Etc.			
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGAO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO				
U.G.	00	PREFEITURA				
PROGRAMA:	20	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE PARA CURSO PREVESTIBULAR				
OBJETIVO:	Assegurar a todos os alunos em cursos prevestibular transporte escolar.					
FINALIDADE:	Garantir a todos os alunos em cursos prevestibular transporte escolar.					
Indicadores do Programa			Índice recente			
Acesso ao Transporte Escolar.			50,00%			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.020			
Total do Programa:	R\$ 70.000,00				R\$ 17.500,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	
A	Ação:	2026	Promoção do Transporte Escolar Cursos Pre Vestibular		2.020	
Valor Estimado				Meta Física	25,00%	
Despesa:	331	Pessoal e Encargos Sociais		R\$	70.000,00	
	333	Outras Despesas Correntes		R\$	17.500,00	
	333	Outras Despesas Correntes		R\$	8.215,00	
	344	Investimentos		R\$	8.400,00	
Produto:	População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Alunos Transportados; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custeio Operacional : Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde, e Outros Mantido; Frota de Veículos Conservada; Etc.				R\$ 3.500,00	
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						

Município de : Chuvisca - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGAO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO				
U.G.	00	PREFEITURA				
PROGRAMA:	21	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE DOCENTES				
OBJETIVO:	Assegurar aos Docentes acesso ao transporte escolar.					
FINALIDADE:	Garantir aos Docentes acesso ao transporte escolar.					
Indicadores do Programa			Índice recente			
Acesso ao Transporte Escolar.			30,00%			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.020			
Total do Programa:	R\$ 80.000,00			R\$ 20.000,00		
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	
A	Ação:	2033	Promoção do Transporte Escolar : Docentes		2.020	
Valor Estimado				Meta Física	25,00%	
				R\$	80.000,00	
				R\$	20.000,00	
Despesa:	331	Pessoal e Encargos Sociais		R\$	37.600,00	
	333	Outras Despesas Correntes		R\$	9.400,00	
	344	Investimentos		R\$	38.400,00	
				R\$	9.600,00	
				R\$	4.000,00	
				R\$	1.000,00	
Produto:	População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Alunos Transportados; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custeio Operacional : Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde, e Outros Mantido; Frota de Veículos Conservada; Etc.					
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA				
U.G.	00	PREFEITURA				
PROGRAMA:	099	RESERVA DE CONTINGENCIA				
OBJETIVO:	PROMOVER A APLICAÇÃO EM DESPESAS DA EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, ATRAVES DA RESERVA DE CONTINGENCIA					
FINALIDADE:	GARANTIR A APLICAÇÃO EM DESPESAS DA EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, ATRAVES DA RESERVA DE CONTINGENCIA					
Indicadores do Programa			Índice recente			
RESERVA DE CONTINGENCIA			100,00%			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)						2.020
Total do Programa:			R\$ 1.400.000,00			R\$ 350.000,00
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS
A	Ação:	2027	Reserva de Contingencia			2.020
Valor Estimado					RS	Meta Física
					RS	25,00%
					RS	R\$ 1.400.000,00
					RS	R\$ 350.000,00
Despesa:		999; Reserva de Contingencia				
Produto:	População Atendida; Equilíbrio Econômico Mantido;					
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA				
U.G.	00	PREFEITURA				
PROGRAMA:	22	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DA POPULAÇÃO				
OBJETIVO:	Assegurar o apoio necessário para o implemento de políticas públicas de segurança e defesa civil.					
FINALIDADE:	Garantir o apoio necessário para o implemento de políticas públicas de segurança e defesa civil.					
Indicadores do Programa					Índice recente	
População Protegida					30,00%	
Total do Programa:		R\$ 930.000,00			2.020	
R\$ 232.500,00						
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	
ANOS					2.020	
p	Ação:	1017	Novos Investimentos em Proteção e Segurança		Meta Física	
Valor Estimado				25,00%		
Despesa:				R\$ 50.000,00	R\$ 12.500,00	
				R\$ 2.500,00	R\$ 625,00	
				R\$ 47.500,00	R\$ 11.875,00	
Produto:		Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Veículos Adquiridos; Convênio e Parcerias Firmados; Instalações Construídas ou Ampliadas; Imóveis Adquiridos; Etc.				
A	Ação:	2030	Apoio a Segurança Pública		Unidade de Medida	
Valor Estimado				Meta Física	25,00%	
				R\$ 80.000,00	R\$ 20.000,00	
				R\$ 37.600,00	R\$ 9.400,00	
				R\$ 38.400,00	R\$ 9.600,00	
				R\$ 4.000,00	R\$ 1.000,00	
Despesa:						
Produto:		População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custeio Operacional: Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde, e Outros Mantido; Frota de Veículos Conservada; Etc.				
A	Ação:	2031	Promoção da Defesa Civil		Unidade de Medida	
Valor Estimado				Meta Física	25,00%	
				R\$ 500.000,00	R\$ 125.000,00	
				R\$ 235.000,00	R\$ 58.750,00	
				R\$ 240.000,00	R\$ 60.000,00	
				R\$ 25.000,00	R\$ 6.250,00	
Despesa:						
Produto:		População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custeio Operacional: Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde, e Outros Mantido; Frota de Veículos Conservada; Etc.				
A	Ação:	2032	Apoio ao Conselho Tutelar		Unidade de Medida	
Valor Estimado				Meta Física	25,00%	
				R\$ 300.000,00	R\$ 75.000,00	
				R\$ 141.000,00	R\$ 35.250,00	
				R\$ 144.000,00	R\$ 36.000,00	
				R\$ 15.000,00	R\$ 3.750,00	
Despesa:						
Produto:		População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custeio Operacional: Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde, e Outros Mantido; Frota de Veículos Conservada; Etc.				
(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária						

Município de : Chuvisca - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGAO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
U.G.	03	SAUDE				
PROGRAMA:	100	ATENÇÃO A SAÚDE EM DEFESA DA VIDA				
OBJETIVO:	Assegurar o acesso a população as políticas de Serviços em Saúde, e o ampla aplicação do plano municipal de saúde.					
FINALIDADE:	Garantir o acesso a população as políticas de Serviços em Saúde, e o ampla aplicação do plano municipal de saúde.					
Indicadores do Programa			Índice recente			
Serviços em Saúde oferecidos a população			60,00%			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.020			
Total do Programa:			R\$ 9.778.980,00			
R\$ 2.369.745,00						
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	
					2.020	
p	Ação:	1016	Gestão do Bloco Financiamento: Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	RS	Meta Física	
					25,00%	
Valor Estimado				RS	1.078.980,00	
				RS	269.745,00	
Despesa :		333	Outras Despesas Correntes	RS	21.579,60	
				RS	5.394,90	
		344	Investimentos	RS	1.057.400,40	
				RS	264.350,10	
Produto:	Equipamentos, Materiais, Mobiliário e Equipamentos de Informática Adquiridos; Veículos Adquiridos; Prédios e Instalações Construídos ou Ampliados; Imóveis Adquiridos; Convênios e Parcerias Mantidos, Etc.					
p	Ação:	1019	Novos Investimentos para Gestão de Serviços de Saúde	RS	Meta Física	
					25,00%	
Valor Estimado				RS	300.000,00	
				RS	75.000,00	
Despesa :		333	Outras Despesas Correntes	RS	6.000,00	
				RS	1.500,00	
		344	Investimentos	RS	294.000,00	
				RS	73.500,00	
Produto:	Equipamentos, Materiais, Mobiliário e Equipamentos de Informática Adquiridos; Veículos Adquiridos; Prédios e Instalações Construídos ou Ampliados; Imóveis Adquiridos; Convênios e Parcerias Mantidos, Etc.					
A	Ação:	2028	Gestão Administrativa, Coordenação e Planejamento	Unidade de Medida	Meta Física	
					25,00%	
Valor Estimado				RS	3.000.000,00	
				RS	750.000,00	
Despesa :		331	Pessoal E Encargos Sociais	RS	1.410.000,00	
				RS	352.500,00	
		333	Outras Despesas Correntes	RS	1.290.000,00	
				RS	322.500,00	
		344	Investimentos	RS	300.000,00	
				RS	75.000,00	
Produto:	Custeio Operacional : Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Veículos Conservados; Instalações Mantidas e Conservadas; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Convênios e Parcerias Firmados; Fundo Municipal de Saúde Mantido; Conselho Municipal de Saúde Mantido, plano municipal de saúde atendido, ETC.					
A	Ação:	2029	Gestão do Bloco Financiamento: Atenção Básica	Unidade de Medida	Meta Física	
					25,00%	
Valor Estimado				RS	2.800.000,00	
				RS	700.000,00	
Despesa :		331	Pessoal E Encargos Sociais	RS	1.316.000,00	
				RS	329.000,00	
		333	Outras Despesas Correntes	RS	1.204.000,00	
				RS	301.000,00	
		344	Investimentos	RS	280.000,00	
				RS	70.000,00	
Produto:	Custeio Operacional Atenção Básica : Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Veículos Conservados; Instalações Mantidas e Conservadas; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Convênios e Parcerias Firmados; Fundo Municipal de Saúde Mantido; Conselho Municipal de Saúde Mantido, Farmácia Municipal Mantida; Atendimento Odontológico Realizado; Plano Municipal de Saúde Atendido, ETC.					
A	Ação:	2042	Gestão do Bloco Financiamento: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Unidade de Medida	Meta Física	
					25,00%	
Valor Estimado				RS	1.000.000,00	
				RS	250.000,00	
Despesa :		331	Pessoal E Encargos Sociais	RS	470.000,00	
				RS	117.500,00	
		333	Outras Despesas Correntes	RS	430.000,00	
				RS	107.500,00	
		344	Investimentos	RS	100.000,00	
				RS	25.000,00	
Produto:	Custeio Operacional Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Veículos Conservados; Instalações Mantidas e Conservadas; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Convênios e Parcerias Firmados; Fundo Municipal de Saúde Mantido; Conselho Municipal de Saúde Mantido, Farmácia Municipal Mantida; Atendimento Odontológico Realizado; Plano Municipal de Saúde Atendido, ETC.					

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO IV
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %				RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2020		
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2018	NO EXERCÍCIO DE 2019	A EXECUTAR EM 2020	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO O DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS	
Caminhão de Lixo	mar/17	R\$ 408.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	
Construção do CRAS	mar/17	R\$ 344.630,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	
Escavadeira Hidráulica e Caminhão Prancha	-	R\$ 925.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	
Pavimentação de Galpão 1 (Cooperativa)	-	R\$ 222.857,14	0,00%	0,00%	100,00%	-	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	
Pavimentação de Pavilhão Agrícola2	-	R\$ 250.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	R\$ 40.000,00	R\$ 30.000,00	
Reforma Centro de Eventos e Revitalização da Praça Pública	-	R\$ 1.306.500,00	0,00%	0,00%	100,00%	-	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	
Total dos Recursos a Priorizar							R\$	-	R\$ 200.000,00

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária